



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n	20180016/10
Folhas nº	3366
	mf26602
	P M A R - RUBRICA

ANEXO 5

CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS - RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

SUMÁRIO

Proc. n	2018001610
Folhas nº	3366v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

1	INTRODUÇÃO	5
2	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	5
3	CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	8
3.1	1º MARCO DA CONCESSÃO	9
3.2	2º MARCO DA CONCESSÃO	9
3.3	3º MARCO DA CONCESSÃO	10
3.4	4º MARCO DA CONCESSÃO	10
3.5	CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	11
3.6	CONSEQUÊNCIA DO ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE POR CULPA EXCLUSIVA DO PODER CONCEDENTE E/OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	12
4	PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13
4.1	PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO)	14
4.1.1	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	15
4.1.2	Modelo de Relatório de Execução de SERVIÇOS.....	15
4.1.3	Plano Inicial de Operação e Manutenção (PIOM)	16
4.1.4	Plano de Gestão de Materiais (PGM).....	17
4.2	PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO (PMO)	17
4.2.1	Plano De Operação E Manutenção (Pom).....	18
4.2.2	Plano de modernização e eficientização (pme)	19
4.2.3	Plano de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST).....	21
4.2.4	Plano de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE (PID)	22
4.3	PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL	24
5	ESCOPO DE SERVIÇOS	24
5.1	ELABORAÇÃO DO CADASTRO BASE.....	25
5.2	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) .25	
5.2.1	Estrutura Física	27
5.2.2	Infraestrutura de Operação	28
5.2.3	sistema central de gestão operacional (SCGO).....	35
5.3	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	51
5.3.1	Manutenção preditiva	52
5.3.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	52
5.3.3	Manutenção corretiva	67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3367

mf 26602

P M A R - RUBRICA

5.3.4	Manutenção corretiva emergencial – pronto atendimento	68
5.3.5	Prazos	69
5.4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO	72
5.4.1	Equipes	73
5.4.2	Veículos	74
5.4.3	Unidade Operacional	75
5.4.4	Estrutura Organizacional	79
5.5	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE	79
5.6	MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL	80
5.6.1	Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES	81
5.6.2	Diretrizes de Projeto para modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	81
5.6.3	Especificações de Equipamentos e Materiais	87
5.6.4	Procedimentos para Execução dos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO	90
5.7	Restauração, Substituição e Manutenção das Estruturas de Iluminação Histórica do MUNICÍPIO	95
5.7.1	Diretrizes para Execução dos SERVIÇOS	95
5.8	ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	98
5.9	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO	100
5.9.1	Cronograma de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO	100
5.9.2	Características básicas da plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO	101
5.9.3	Conectividade	104
5.9.4	Dispositivo de Controle do Sistema de Telegestão	105
5.9.5	Funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO	107
5.10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	108
5.10.1	Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	109
5.10.2	Operação e Manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS	110
5.10.3	Realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	111
5.10.4	Diretrizes Técnicas dos Projetos para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES	112
6	BANCO DE CRÉDITOS	114
7	PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO	117
7.1	AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO CADASTRO	118
7.2	CUMPRIMENTO DOS MARCOS DA CONCESSÃO	119
7.3	FUNIONAMENTO DO CCO	122

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n° 2018001610
Folhas n° 3367v
mj 26602
P M A R - KUBRICA

7.4	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE	122
7.5	FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO	123
7.6	DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL	124
8	PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	125
9	OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	126
9.1	OBRIGAÇÕES GERAIS:	126
9.2	FISCALIZAÇÃO	131
9.3	INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA	132
9.3.1	Segurança da informação	132
9.3.2	Recursos humanos	134



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º	2018.00.1610
Folhas nº	3368
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

1 INTRODUÇÃO

Este ANEXO detalha objetivamente as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, especificando demandas de atuação, escopo de atividades, requisitos mínimos, prazos associados, entre outros elementos para a execução dos SERVIÇOS ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Os SERVIÇOS e as obras de engenharia descritos no presente ANEXO tomam como premissa as recomendações das normas publicadas pela ABNT, pela IESNA (*Illuminating Engineering Society of North America*), pela CIE (*International Commission on Illumination*) e a regulação vigente da ANEEL.

A CONCESSIONÁRIA deverá também respeitar as normas e padrões estabelecidos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, detentora dos ativos de distribuição de energia elétrica, pelo Plano Diretor do MUNICÍPIO e o Código de Obras do MUNICÍPIO.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de mercado e, no mínimo, as normas a seguir indicadas (e outras que vierem substituí-las e/ou atualizá-las):

- **Normas técnicas brasileiras:**

- ABNT NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimentos;
- ABNT NBR 5181 – Sistemas de Iluminação de túneis - Requisitos;
- ABNT NBR 15129 – Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares;
- ABNT NBR IEC 60598-1 – Luminárias Parte 1: Requisitos gerais e ensaios;
- ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP);
- ABNT NBR IEC 62262 – Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- ABNT NBR 6323 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação;
- ABNT NBR 14744 – Postes de aço para iluminação;
- ABNT NBR 8451 – Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	21800/610
Folhas nº	3368 v
mf 26602	
P M A R - RUBRICA	

- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 16026 Dispositivo de Controle Eletrônico c.c. ou c.a. para módulo de LED – Requisitos de Desempenho;
- ABNT NBR IEC 61347-2-13 – Dispositivo de controle da lâmpada Parte 2-13: Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a. para os módulos de LED;
- ABNT NBR 13593 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão - Especificação e ensaios;
- ABNT NBR-5125 – Reator para lâmpada a vapor de mercúrio a alta pressão;
- ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;
- ABNT NBR NM 247-3 – Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);
- ABNT NBR 9117 – Condutores flexíveis ou não, isolados com policloreto de vinila (PVC/EB), para 105° C e tensões até 750 V, usados em ligações internas de aparelhos elétricos;
- ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivos de Proteção Contra Surtos em Baixa Tensão – Parte 1: Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão - Requisitos de desempenho e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 8182 – Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;
- ABNT NBR 7290 – Cabos de controle com isolamento extrudada de XLPE, EPR ou HEPR para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
- ABNT NBR 15715 – Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações – Requisitos;
- ABNT NBR 5111 - Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos;
- ABNT NBR IEC 60439-1-2-3 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 1, 2 e 3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º	2018001610
Folhas nº	3369
mf 26602	
P M A R - HUBRICA	

- ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 15749 – Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento;
- ABNT NBR 16527 – Aterramento para sistemas de distribuição;
- ABNT NBR ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;
- ABNT NBR 14001 – Sistemas de gestão ambiental — Requisitos com orientações para uso;
- ABNT NBR 15239 - Limpeza de superfícies de aço com ferramentas manuais e mecânicas;
- ABNT NBR 15518 - Transporte rodoviário de carga – Sistema de qualificação para empresas de transporte de produtos com potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
- SIS 05 5900¹ - Preparação de superfície
- ABNT NBR 15185: Inspeção de superfícies para pintura industrial;
- ABNT NBR 7348: Pintura industrial - Preparação de superfície de aço com jateamento abrasivo ou hidrojateamento;
- ABNT NBR 15158: Limpeza de superfícies de aço por produtos químicos.
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, onde se destacam:
 - NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
 - NR 9 - Programa de Prevenção De Riscos Ambientais;
 - NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
 - NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - NR 21 - Trabalhos a Céu Aberto;
 - NR 24 - Condições Sanitárias E De Conforto Nos Locais De Trabalho;

¹ Norma estabelecida pelo *Swedish Standards Institution*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3369v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- NR 35 – Trabalho em altura.

- **Normas e padrões técnicos da EMPRESA DISTRIBUIDORA:**

- ET-50 – Materiais de Iluminação Pública – Versão 01/2018;
 - PM-C 608.10 – Braço para Luminária de Aço Zincado – Desenho 608.10.3;
 - PM-R 305.10.3 – Poste de Aço Galvanizado;
 - PM-R 0067 – Braço para Luminária Aberta – 0067 R-3;
 - PM-R 0068 – Braço para Luminária Fechada – 0068 R-6;
 - PM-R 0650 – Braço de 1 m para Luminária Aberta – 0650 R-03;
- ET-165 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Versão 02/2018;
- ET-250 – Rede de Distribuição Subterrânea de Média e Baixa Tensão – Versão 01/2018;
- ET-255 – Redes Aéreas de Baixa Tensão em Condutores Pré-Reunidos 220-127V – Versão 01/2018;
- ET-260 – Banco de Dutos para Rede Subterrânea de Subestação – Versão 01/2016;
- ET-269 – Estruturas de Rede de Distribuição em Áreas com Riscos de Desmoronamento – Versão 01/2018;
- ET-270 – Reator para Lâmpada de Vapor de Sódio a Alta Pressão – Versão 01/2018;
- ET-278 – Compartilhamento de Infraestrutura de Linha de Distribuição Aérea com Infraestrutura de Telecomunicações – Versão 01/2018;
- ET-279 – Autoconstrução de Rede de Distribuição – Versão 01/2019.

- **Normas do INMETRO e Procel:**

- Portaria Nº 20 do INMETRO;
- Selo Procel de economia de energia.

3 CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá executar, a partir da data de início da FASE II, as atividades necessárias ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO detalhados a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2018001610

Folhas nº 3370

mf 26602

P M A R - RUBRICA

Ressalta-se que as metas para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO são cumulativas, ou seja, no término de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO deverão ser avaliados todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados, eficientizados e equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO, além da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE instalada nos bens contemplados pelo MUNICÍPIO.

A comprovação do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO obedecerá ao disposto abaixo e no item 7.2 deste ANEXO.

3.1 1º MARCO DA CONCESSÃO

Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contabilizados a partir do início da FASE II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do 1º MARCO DA CONCESSÃO:

- (i) Modernização e EFICIENTIZAÇÃO de, no mínimo, 7% (sete por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologias convencionais (lâmpadas de descarga ou incandescentes) constantes do CADASTRO BASE;
- (ii) Redução de, no mínimo, 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da carga total instalada constante do CADASTRO BASE; e
- (iii) Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em, no mínimo, 7% (sete por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias V2 e V3, conforme condições previstas no ANEXO 9.

3.2 2º MARCO DA CONCESSÃO

Em até 730 (setecentos e trinta) dias contabilizados a partir do início da FASE II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do 2º MARCO DA CONCESSÃO:

- (i) Modernização e EFICIENTIZAÇÃO de, no mínimo, 44,2% (quarenta e quarenta e dois décimos por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologias convencionais (lâmpadas de descarga ou incandescentes) constantes do CADASTRO BASE;
- (ii) Redução de, no mínimo, 18,79% (dezoito inteiros e setenta e nove por cento) da carga total instalada constante do CADASTRO BASE; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3370 v
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

- (iii) Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em, no mínimo, 44,2% (quarenta e quatro inteiros e dois décimos por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias V2 e V3, conforme condições previstas no ANEXO 9.

3.3 3º MARCO DA CONCESSÃO

Em até 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias contabilizados a partir do início da FASE II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do 3º MARCO DA CONCESSÃO:

- (i) Modernização e EFICIENTIZAÇÃO de 81,4% (oitenta e um e quatro décimos por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologias convencionais constantes do CADASTRO BASE;
- (ii) Redução de, no mínimo, 34,61% (trinta e quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) da carga instalada do CADASTRO BASE, sendo considerada esta como a META DE EFICIENTIZAÇÃO;
- (iii) Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em, no mínimo, 81,4% (oitenta e um e quatro décimos por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias V2 e V3, conforme condições previstas no ANEXO 9; e
- (iv) Implantação de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE em todos os bens culturais do MUNICÍPIO, conforme previsto no ANEXO 6.

3.4 4º MARCO DA CONCESSÃO

Em até 1.278 (um mil e duzentos e setenta e oito) dias contabilizados a partir do início da FASE II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do 4º MARCO DA CONCESSÃO:

- (v) Modernização e EFICIENTIZAÇÃO de 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologias convencionais constantes do CADASTRO BASE;
- (vi) Redução de, no mínimo, 42,51% (quarenta e dois inteiros e cinquenta e um por cento) da carga instalada do CADASTRO BASE, sendo considerada esta como a META DE EFICIENTIZAÇÃO;
- (vii) Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em, no mínimo, 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias V2 e V3, conforme condições previstas no ANEXO 9; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n. 2018001610

Folhas nº 3371

mf 26602

P M A R - HUBRICA

(viii) Implantação de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE em todos os bens culturais do MUNICÍPIO, conforme previsto no ANEXO 6.

3.5 Cálculo dos percentuais de modernização e efficientização

Os percentuais de modernização e de EFICIENTIZAÇÃO referidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 devem ser calculados da seguinte forma:

(i) Percentual de Modernização (PM):

$$PM = \frac{QPIP_{modp}}{QPIP_i} \cdot 100\%$$

Em que:

PM: Corresponde ao Percentual de Modernização;

i: mês de início da fase de referência;

p: MARCO DA CONCESSÃO definido neste ANEXO;

QPIP_{MODP}: Quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE, que foram modernizados para cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO avaliado e dos MARCOS DA CONCESSÃO anteriores, cumulativamente;

QPIP_i: Corresponde à quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE no início da FASE II, com exceção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologia LED;

(ii) Percentual de EFICIENTIZAÇÃO (PE):

$$PE = \left(1 - \frac{CIM_{FASEp}}{CIM_{iniciali}} \right)$$

Em que:

CIM_{iniciali}: Corresponde à Carga Instalada Total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrada no CADASTRO BASE, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares, calculada por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

$$CIM_{inicial} = \sum_{CL} CI_i$$

Proc. n.º	2018001610
Folhas nº	3371 v
mf 26602	
P M A R - RUBRICA	

Sendo:

CI_i : Carga Instalada [kW] dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE, incluído a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

CL : Conjunto dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme CADASTRO BASE;

i : mês de início da fase de referência;

p : trimestre atual sob avaliação;

CIM_{FASEP} : Corresponde à Carga Instalada Total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, presentes ao final do trimestre nos LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES, conforme CADASTRO, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares.

3.6 Consequência do atraso na obtenção de licenças, autorizações e alvarás para a iluminação de destaque por culpa exclusiva do poder concedente e/ou da administração pública

Em atenção ao disposto no CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO de que tratam os itens 3.1, 3.2 e 3.3 em razão de atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás para implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE e/ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as seguintes regras serão aplicáveis:

- Considerar-se-á, para fins de cálculo do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO – FME disposto no ANEXO 10, que a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE foi implantada no prazo previsto para o MARCO DA CONCESSÃO respectivo e que, portanto, desde que cumpridas as demais condições pertinentes, o MARCO DA CONCESSÃO foi atingido;
- Após a obtenção das licenças, autorizações ou alvarás necessários, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo previsto no projeto básico aprovado pelo PODER CONCEDENTE para concluir a implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo (“Prazo Adicional”);
- Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de implantar a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo até o término do Prazo Adicional, (i) o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO – FME será recalculado para refletir, nos

Praça Nilo Peçanha, n.º 186 - Centro - Angra dos Reis, RJ. Cep: 23900-901

Tel.: (+55 24) 3377-8311 – E-mail: [●]@angra.gov.br

Site: <http://www.angra.rj.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n°	2018001610
Folhas n°	3372
	mf 26602
	P M A R - UBRICA

pagamentos vincendos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o não cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e (ii) será aplicada a multa diária prevista no CONTRATO, até a comprovação da implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE exigida no respectivo MARCO DA CONCESSÃO;

- (d) A regra prevista no item (c) será aplicada até que a CONCESSIONÁRIA comprove a implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo.

Em atenção ao disposto no CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos para cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO que tratam os itens 3.1, 3.2 e 3.3 em razão de atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE e/ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mas que não se relacionem estritamente à implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, o respectivo MARCO DA CONCESSÃO não será considerado cumprido e a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, na forma do CONTRATO.

4 PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os planos discriminados a seguir:

- PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO), que contemplará todas as atividades relacionadas ao planejamento e à estruturação necessárias para início da operação e da manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;
- PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO (PMO), que apresentará a descrição, procedimento operacional e planejamento de todas as atividades para execução do objeto do CONTRATO que delinearão a forma de atuação da CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;
- PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, que deverá detalhar o procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição operacional no advento do prazo contratual.

Os planos deverão ser elaborados em conformidade com as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, as obrigações definidas no CONTRATO.

Os planos vincularão a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3372v
	mf 26602
	P. M. R. - UBRICA

cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Em todos os planos, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir manuais e scripts de operação, os "Procedimentos Operacionais Padrão – POPs" para cada tipo de SERVIÇO, considerando os requerimentos mínimos da atividade a ser executada em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade e a disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.1 Plano de transição operacional (pto)

O objetivo do PTO é garantir o processo de operação e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

Enquanto não ocorrer a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer a operação e a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL com prestação de serviço de controle e monitoramento, por meio de Centro de Controle Operacional provisório e com intensificação de atividades de ronda, urgência na captação e solução de solicitação do munícipe ou do PODER CONCEDENTE. A operação e gestão de todos os trabalhos deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, com base em sistema informatizado para o registro de intervenções, com coletores de dados em campo.

O PTO, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM);
- Modelo de Relatório de Execução de SERVIÇOS;
- Plano Inicial de Operação e Manutenção (PIOM);
- Plano de Gestão de Materiais (PGM);

Para a elaboração do PTO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as atividades de gestão e suporte listadas a seguir:

- Desenho de processos: a CONCESSIONÁRIA deverá mapear, definir e desenhar todos os processos necessários para o início da operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, abrangendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º	201800,1610
Folhas nº	3373
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

- a. Diagnóstico e análise de processos;
 - b. Modelagem dos processos;
 - c. Planejamento de implantação.
- ii. Gestão de estoques: a CONCESSIONÁRIA deverá definir as políticas de estoque, bem como políticas de suprimento para os itens básicos que devem ser adotados ao longo da CONCESSÃO.

4.1.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

O PGRS deverá conter as estratégias de tratamento e descarte dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, com base no ANEXO 7, sendo que:

- i. Todo material ou equipamento retirado da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, em decorrência da execução dos SERVIÇOS, deverá ser alvo de triagem e classificação pela CONCESSIONÁRIA, e posterior reutilização ou descarte, conforme o caso, sob acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- ii. O PGRS deverá ser utilizado como base ao longo da VIGÊNCIA DO CONTRATO. Deverão ser detalhados os procedimentos específicos, conforme o tipo de material, destacando entre eles os resíduos contaminantes que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente e necessitam tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e contaminação;
- iii. O armazenamento, transporte, descontaminação e descarte dos resíduos contaminantes deverão ser realizados por meio de empresa especializada, que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental vigente.

4.1.2 Modelo de Relatório de Execução de SERVIÇOS

O Relatório de Execução dos SERVIÇOS deverá ser apresentado mensalmente ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conjunto com o Relatório Parcial dos Índices de Desempenho gerado pelo SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL (SCGO). No Relatório de Execução de SERVIÇOS elaborado, para cada tipo de SERVIÇO, devem constar campos para preenchimento, ao menos, das seguintes informações:

- i. Tipo de SERVIÇO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º	2018001610
Folhas nº	3373 v
	mf 26602
	P M A R - HUBRICA

- ii. Quantidade de projetos executados no período;
- iii. Quantidade de ordem de SERVIÇOS demandadas e atendidas para manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Datas de elaboração e envio de cada projeto;
- v. Datas de demanda e execução das ordens de SERVIÇO de manutenção;
- vi. Identificação dos logradouros abrangendo tipo, nome, trecho e distrito;
- vii. Número da Ordem de Serviço;
- viii. Quantidade de pontos por modelo e tecnologia utilizada;
- ix. Data de execução dos SERVIÇOS e da energização;
- x. Estágios de desenvolvimento das atividades de mesmo tipo realizadas no mês anterior.

4.1.3 Plano Inicial de Operação e Manutenção (PIOM)

O PIOM deverá abordar as estratégias de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, abrangendo:

- i. Programa de Implantação e Operacionalização do Centro de Controle Operacional provisório;
- ii. As estratégias de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;
 - a. Programa de MANUTENÇÃO PREDITIVA;
 - b. Programa de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP);
 - c. Programa de MANUTENÇÃO CORRETIVA (PMC);
 - d. Programa de MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL.

Os supramencionados programas devem ser elaborados em conformidade com o disposto nos itens 5.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º	2018001610
Folhas nº	3374
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

4.1.4 Plano de Gestão de Materiais (PGM)

O PGM deverá conter, pelo menos, a segmentação das famílias de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA estocados, definição de estoque mínimo/segurança, estoque máximo e pontos de suprimento para suportar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.2 Plano De Modernização E Operação (Pmo)

O PMO objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS, devendo incorporar o PTO, com as devidas revisões e atualizações para inclusão dos serviços de operação e manutenção, de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

O PMO, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM);
- PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME);
- PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST);
- PLANO DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE (PID).

Além destes planos a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, a cada 5 (cinco) anos, uma breve descrição das intervenções previstas para os 5 (cinco) anos subsequentes, apresentando imagens, relatórios, documentos e diagramas necessários para o seu entendimento, indicando as estimativas referenciais de custos para cada uma das suas ações.

Caberá à CONCESSIONÁRIA, ordinariamente, realizar a revisão do PMO a cada 5 (cinco) anos, contados a partir do início da FASE II.

Em adição à revisão quinquenal, o PMO poderá ser atualizado e revisado ao longo de toda a CONCESSÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar oportuno, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2018001610

Folhas nº 3374 v

mf 26602

P M A R - H U B R I C A

4.2.1 Plano De Operação E Manutenção (Pom)

O POM atualizará o PIOM para inclusão dos SERVIÇOS após o período de transição operacional. O POM deverá caracterizar o *modus operandi* da CONCESSIONÁRIA para a execução das ações de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

No POM deverão ser atualizadas e detalhadas as ações e estratégias de operação para prestação dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e CORRETIVA EMERGENCIAL.

Com relação aos serviços operacionais do CCO, o POM deverá detalhar a forma de atuação da CONCESSIONÁRIA no gerenciamento de chamadas e de equipes, na integração com os sistemas de atendimento ao USUÁRIO, bem como nas demais atividades a serem desenvolvidas por meio do CCO. Deve-se descrever a infraestrutura civil, mobiliário e sistemas e soluções de tecnologia da informação necessárias para operacionalização do CCO, tais como:

- i. Especificações técnicas, ao menos, dos seguintes sistemas e equipamentos do CCO:
 - Servidores Computacionais;
 - Vídeo Wall (conjunto de telas / TVs utilizados para o monitoramento);
 - Monitores acoplados, com ajustes de altura;
 - Sistemas de monitoramento e gerenciamento;
 - Equipamentos de rede (switch, roteadores, painéis de conexão de cabos);
 - Itens de infraestrutura e engenharia (cabearamento, rack, unidades de armazenamento para backup);
 - Notebooks e microcomputadores;
 - Matriz de disco para armazenamento de dados;
 - Sistema de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks, grupo gerador).
- ii. Planos e políticas de backup e segurança da informação;
- iii. Dimensionamento e detalhamento dos cargos da equipe de operação do CCO;
- iv. Plano de treinamento da equipe de operação do CCO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n. 2018001610

Folhas nº 3375

mj 26602

P M A R - KUBRICA

- v. Manuais para detalhamento de todos os procedimentos operacionais envolvidos na operação do CCO.

O POM deverá apresentar estratégias, procedimentos operacionais e formas de atuação relativas à garantia da manutenção e da segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA baseadas nas referências normativas apresentadas no item 2 deste ANEXO.

O POM deverá garantir o cumprimento dos requisitos e das exigências previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, mantendo registrado o histórico de atividades executadas em toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO.

4.2.2 Plano de modernização e eficiência (pme)

O PME deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o planejamento das atividades relativas à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL constantes no CADASTRO BASE, incluindo a estratégia detalhada para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e das diretrizes descritas no item 5.6 do presente ANEXO.

O PME deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- i. Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL constantes no CADASTRO BASE, demonstrando como serão atendidos os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no item 3 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo PODER CONCEDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. Planejamento detalhado de cada etapa para execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES eventualmente solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos no item 5.6;
- iii. Solução proposta para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, justificando a viabilidade técnica da aplicação da tecnologia selecionada e atendendo às especificações e às diretrizes estabelecidas neste ANEXO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 261800/1610

Folhas nº 3375 v

mf 26602

P M A R - RUBRICA

- iv. CLASSE dos LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 9;
- v. Tecnologias/sistemas a serem implantados para economizar energia e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados;
- vi. Potencial de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados com a implantação das tecnologias selecionadas;
- vii. Estrutura básica dos recursos técnicos e operacionais para a execução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

O PME poderá ser atualizado e revisado ao longo de todo o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou solicitação da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se qualquer alteração à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

Para elaboração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a CLASSE de iluminação das vias classificadas como V3 e que estão localizadas na região Central do MUNICÍPIO.

Nesta região, deverão ser priorizados ainda:

- i. os bairros e áreas mais densas, com menores níveis educacionais e de renda e/ou que apresentem alto índice de ocorrência de crimes e acidentes envolvendo veículos automotores. O PODER CONCEDENTE deverá apresentar as informações mencionadas à CONCESSIONÁRIA previamente a elaboração do PME;
- ii. os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE com tecnologias de baixa eficácia luminosa para atendimento aos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS;
- iii. os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE com estágio terminal de vida útil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n 2018001610
Folhas nº 3376
mf 26602
P M A R - UBRICA

- iv. as vias com grande circulação de pessoas, tais como entornos de praças, escolas e igrejas; e
- v. os locais onde se verifique a prestação de serviços públicos em períodos noturnos, tais como unidades hospitalares e educacionais, delegacias, postos policiais e proximidades como estações de ônibus.

O PODER CONCEDENTE poderá demandar a preponderância de um ou mais dos critérios acima na priorização das intervenções e exigir modificações ao plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.3 Plano de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST)

O PIST deverá contemplar o planejamento para a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO parcialmente nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias com CLASSE de iluminação V2 e V3, previstos no ANEXO 9, contendo, minimamente:

- i. Cronograma detalhado de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. Tecnologias/sistemas a serem implantados e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, detalhando de modo mínimo:
 - a. *Software*/plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - b. Rede de conectividade;
 - c. Servidor de telegestão;
 - d. Dispositivos de controle;
 - e. Estrutura de rede;
 - f. Certificação da ANATEL;
 - g. Certificação do INMETRO, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3376 v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

h. Certificação de segurança da informação.

iii. Estratégia de redução da intensidade luminosa (dimerização) em horários especiais.

Para a aplicação da função de dimerização em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que, no período de execução do serviço de dimerização, seja evidenciada a redução do volume de tráfego de veículos e de pedestres permitindo a redução do fluxo luminoso para os requisitos luminotécnicos mínimos estabelecidos neste ANEXO e conforme requisitos de projeto apresentados no item 5.6 deste ANEXO.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ou comprovar ao PODER CONCEDENTE:

- i. a redução do volume de tráfego de veículos e de pedestres, no período de execução do serviço de dimerização;
- ii. as faixas de horários e o percentual de redução da intensidade luminosa (dimerização) das LUMINÁRIAS;
- iii. o ganho energético proporcionado;
- iv. o projeto técnico que certifique a utilização da funcionalidade de dimerização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO, conforme prevê o art. 26 da Resolução nº 414 da ANEEL;
- v. a aprovação do equipamento por meio de órgão oficial e competente; e
- vi. a aprovação do projeto pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso o SISTEMA DE TELEGESTÃO impacte a carga medida e faturada.

4.2.4 Plano de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE (PID)

O PID deverá incluir o detalhamento de todos os projetos de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE para os bens culturais definidos no ANEXO 6. Os projetos deverão observar as propostas de intervenções, especificações técnicas, conceitos e diretrizes previstas no ANEXO 6.

Para cada um dos bens culturais definidos, conforme ANEXO 6, deverão constar no PID, minimamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3377
mf 26602
P M A R - R U B R I C A

- i. O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação de instalações existentes para a execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, indicando as etapas intermediárias de vistorias pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. As especificações técnicas de todos os equipamentos e, conforme o caso, sistemas a serem instalados;
- iii. As características da fonte luminosa:
 - a. Potência;
 - b. Índice de Reprodução de Cor;
 - c. Temperatura de Cor Correlata;
 - d. Fluxo Luminoso;
 - e. Vida útil;
 - f. Fator de depreciação do fluxo luminoso;
 - g. Eficiência energética;
 - h. Índice de Proteção;
 - i. Grau de proteção contra impactos mecânicos externos.
- iv. O quantitativo de todos os equipamentos, sistemas e fontes luminosas;

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar previamente a execução da implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE os projetos elétricos e luminotécnicos a nível executivo para a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, ilustrados com imagens tridimensionais conforme diretrizes, procedimentos e especificações expressas no ANEXO 6.

Os planos de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA e CORRETIVA da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e apresentados ao PODER CONCEDENTE para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3377 v
mf 26602
P M A R - KUBRICA

4.3 Plano de DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Desmobilização Operacional da CONCESSÃO no prazo previsto no CONTRATO, que deverá conter, no mínimo:

- i. A forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- ii. A forma de retirada de todos os bens não reversíveis;
- iii. O inventário de todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo data de instalação, fabricante, localização, características físicas e técnicas e estado de conservação;
- iv. A relação de todas as garantias vigentes;
- v. A estimativa de vida útil dos bens, seguindo metodologia vigente, preferencialmente estabelecidas em normas ABNT ou portarias INMETRO e aderente aos requisitos definidos no item 7.6 do presente ANEXO;
- vi. A relação de todos os projetos técnicos e plantas (no mínimo em formato digital CAD);
- vii. A base de dados (formato digital) das informações sobre os BENS REVERSÍVEIS; e
- viii. Um plano de capacitação dos servidores públicos do PODER CONCEDENTE e/ou dos funcionários da nova CONCESSIONÁRIA para operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5 ESCOPO DE SERVIÇOS

O escopo considerado para a presente CONCESSÃO abrange os SERVIÇOS listados abaixo, que serão detalhados nos subitens que seguem.

- i. Elaboração do CADASTRO BASE;
- ii. Implantação e Operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO);
- iii. Execução de SERVIÇOS de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Execução de SERVIÇOS de operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º	2018001610
Folhas nº	3378
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- v. Implantação de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE nos bens definidos no ANEXO 6;
- vi. Modernização e EFICIENTIZAÇÃO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL constantes no CADASTRO BASE;
- vii. Adequação estrutural da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- viii. Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas vias públicas com CLASSE de iluminação V2 e parcialmente vias com CLASSE de iluminação V3 previstas no ANEXO 9, e nos bens culturais definidos no ANEXO 6;
- ix. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

5.1 Elaboração do CADASTRO BASE

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o CADASTRO BASE, mediante realização de inventário físico, com base nas diretrizes deste ANEXO e do ANEXO 4, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o procedimento detalhado no item 7.1 deste ANEXO.

5.2 Implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

O CCO será responsável pela coordenação, pelo gerenciamento e pelo controle de todas as ações de modernização e EFICIENTIZAÇÃO, manutenção (PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRETIVA EMERGENCIAL) e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE para os bens culturais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para inicialização da operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um Centro de Controle Operacional provisório no prazo estabelecido em CONTRATO, com as condições mínimas necessárias ao atendimento das atividades previstas para a FASE I, sendo exigida a sua instalação em caráter definitivo como condição de início da FASE II.

O CCO definitivo deverá apresentar as especificações e funcionalidades apresentadas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2018001610
Folhas nº 3378 v
mf 26602
P M A R - RUBRICA

ANEXO, assegurando-se, no mínimo:

- i. Ambiente físico de operação, com Infraestrutura, tecnologia, insumos e recursos humanos e materiais necessários para seu funcionamento;
- ii. Conservação e manutenção de todos os sistemas e equipamentos instalados em seu ambiente;
- iii. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- iv. Funções e processos que permitam coletar e processar informações em tempo real;
- v. Garantia de convergência dos dados supracitados e informações em um único centro de dados, por meio do SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL (SCGO);
- vi. Soluções de Tecnologia da Informação que possibilitem a execução dos serviços e funcionalidades descritos no item 5.2.3.

O SCGO deverá ser a principal ferramenta de integração e operação do CCO, permitindo o registro, identificação, priorização, alertas e encaminhamento para execução dos SERVIÇOS. Tais funcionalidades automatizam o gerenciamento dos SERVIÇOS e aplicação dos processos, com suporte de múltiplos acessos, segurança da informação baseada em ISO 27000 e práticas de gerenciamento contempladas na versão mais recente do *Information Technology Infrastructure Library* – ITIL e ISO 20000.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um ponto de acesso completo ao sistema de CCO em local indicado pelo PODER CONCEDENTE, denominado “CCO Espelho”. A CONCESSIONÁRIA será responsável por fornecer e instalar os equipamentos e softwares necessários, bem como prover a conexão de dados e suporte técnico para o uso do CCO Espelho e garantir o acesso com perfil de usuário ao SCGO.

O acesso concedido ao PODER CONCEDENTE das funcionalidades deverá ser de nível usuário, conforme apresentado no item 5.2.3 deste ANEXO, e, deverá ter acesso completo de leitura a todos os dados do CCO, incluindo, mas não se limitado à:

- i. CADASTRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n°	2018.001610
Folhas n°	3379
mf 26602	
P M A R - RUBRICA	

- ii. Índices de desempenho previstos no ANEXO 8;
- iii. Chamados em aberto e concluídos;
- iv. Registro de intervenções realizadas;
- v. Pendências na execução de SERVIÇOS;
- vi. Demais informações das funcionalidades descritas no item 5.2.3 deste ANEXO.

O CCO Espelho deverá estar plenamente operacional no início da FASE II, e, sempre que requisitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um profissional, devidamente capacitado, para suporte ao uso do CCO Espelho.

5.2.1 Estrutura Física

O CCO deverá concentrar as capacidades de monitoramento e controle pleno da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em um único ambiente físico localizado no MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras funcionalidades e características necessárias à execução dos SERVIÇOS.

O CCO deverá conter no mínimo uma estrutura física composta pelas seguintes instalações:

- **Sala de controle de operação e supervisão:** local de monitoramento e análise das informações dos sistemas de gerenciamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA DE TELEGESTÃO, equipes de campo, fluxo de protocolos, ordens de serviço, controle de frotas e demais necessidades da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de profissionais capacitados para a execução das atividades de controle e supervisão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A sala deverá integrar todos os SERVIÇOS exibidos em equipamento vídeo *wall* com formação dos monitores de, no mínimo, 49" (quarenta e nove polegadas) e matriz 2x4 (dois por quatro) e com gestão por meio do SCGO;
- **Data center:** A ser provido nas instalações do CCO ou de terceiros especializados, com área de acesso controlado, que contenha infraestrutura de rede, segurança, refrigeração, energia e disponibilidade para acomodação de *hardwares* utilizados em todo o CCO. Deverá garantir redundância para assegurar a operacionalidade dos sistemas utilizados pelo CCO. Podem fazer parte equipamentos como: *rack, switch, servidor, storage, access*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n° 2018001610

Folhas n° 3379v

mf 26602

P M A R - HUBRICA

point, firewall, nobreak e outros necessários para garantir o funcionamento dos SERVIÇOS.

Por se tratar de SERVIÇOS à população, a estrutura deverá funcionar em regime ininterrupto caracterizando a alta disponibilidade e prevenindo possíveis falhas.

5.2.2 Infraestrutura de Operação

O CCO deverá assumir a função de centralizar as operações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, otimizando, coordenando e direcionando atuações de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, operação e manutenção.

A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar o Centro de Controle Operacional provisório, por meio da implantação de soluções que permitam, no mínimo:

- a. Garantir um canal de comunicação para atendimento do USUÁRIO a fim de registro de ocorrências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta;
- b. Gestão das ocorrências registradas por meio da central de atendimento, com o acionamento das equipes de campo para manutenção das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- c. Registrar, acompanhar e controlar todos os chamados e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análises estatísticas;
- d. Registrar as pendências na execução dos SERVIÇOS ou de serviços necessários de terceiros.

Posteriormente, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo. Para desempenho satisfatório de suas funções de centro de inteligência da CONCESSÃO, substanciadas àquelas especificações e diretrizes mínimas definidas para o Centro de Controle Operacional provisório, a CONCESSIONÁRIA deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n. 2018001610

Folhas n. 3380

mf 26602

P M A R - R U B R I C A

- i. Disponibilizar todos os materiais, sistemas, equipamentos, bem como mão de obra, devidamente treinada, necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras de operação do CCO;
- ii. Implantar soluções de tecnologia que permitam, no mínimo:
 - a. Integração em tempo real com o SCGO, possibilitando a gestão das ocorrências registradas por meio do *Call Center*, com o acionamento automático das equipes de campo, para correção das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b. Encaminhar as ordens de serviço para as equipes de campo por meio de transmissão de dados aos dispositivos móveis, dotados de GPS e acesso à rede de comunicação de dados, permitindo à equipe de campo informar a conclusão de atendimento ao chamado;
 - c. Retornar ao CCO as informações apontadas pelas equipes de campo, contendo os dados do SERVIÇO executado, permitindo a correta apuração dos índices de qualidade de SERVIÇO;
 - d. Identificar a localização das equipes de forma georreferenciada, otimizando o despacho automático de SERVIÇOS de acordo com sua proximidade, disponibilidade e ferramentas disponíveis;
 - e. Monitorar, em tempo real, os veículos e as equipes de campo em todo o percurso até sua chegada à base operacional;
 - f. Detectar ocorrências de eventos de interrupção, falhas ou problemas na operação que impactam diretamente na disponibilidade, desempenho e nível de SERVIÇO, assim como a hora exata da normalização;
 - g. Atuar de forma remota nos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas LUMINÁRIAS dotadas de dispositivos do SISTEMA DE TELEGESTÃO, para o controle, monitoramento, configuração, envio de comandos, bem como execução de ações necessárias para resolução de ocorrências e restabelecimento da operação normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3380 V
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- h. Monitorar e garantir o cumprimento dos índices de desempenho da CONCESSÃO, no que se refere a prazos de execução, qualidade, disponibilidade e desempenho dos SERVIÇOS;
- i. Atualizar o CADASTRO de forma automática, a cada evento ou intervenção realizada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mantendo histórico de intervenções;
- j. Visualizar todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados em mapas da cidade, bairros, logradouros, correlacionando a localização e o número de identificação;
- k. Permitir o acesso integral e em tempo real do PODER CONCEDENTE aos dados do CCO, disponibilizados em relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento dos SERVIÇOS realizados, de forma remota, garantindo segurança da informação;
- l. Fornecer interface em língua portuguesa e permitir a integração das funcionalidades e dados com outras soluções de tecnologia da informação, que possam vir a ser agregadas à solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- m. Implementar controle e restrições de acesso;
- n. Garantir a padronização e validação dos dados, possuindo uma gama completa de opções de consultas e relatórios e permitindo o total monitoramento das atividades contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- o. Utilizar plataformas de *softwares*, tipos de arquivos e aplicativos amplamente utilizados no mercado e devidamente licenciados, com capacidade para processamento georreferenciado;
- p. Permitir a exportação de dados para aplicativos comerciais de produção de documentos (Word/Excel), outros bancos de dados (Access/SQL Server) e, quando aplicável, para aplicativos CAD e/ou GIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2018001610

Folhas nº 3381

mf JGCo2

P M A R - M U B R I C A

- q. Garantir o funcionamento do CCO em 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
- r. Garantir todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados, contingência e proteção contra falta de energia, velocidade e conectividade compatível com o dimensionamento do sistema.
- iii. Registrar no banco de dados do CCO as informações listadas a seguir, quanto aos SERVIÇOS executados para manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não se limitando a estas:
- a. Localização / referência:
- Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e endereço do logradouro, CEP, bairro, regional, referências do local);
 - Chamado (teletendimento, ronda, SAC, ouvidoria, solicitação do PODER CONCEDENTE, identificação da CONCESSIONÁRIA, datas de registro, recebimento e resposta);
 - Dados do solicitante (nome, telefone e/ou e-mail, caso o chamado não seja identificado como anônimo).
- b. Intervenções de MANUTENÇÃO CORRETIVA:
- Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, data e hora de início e término do SERVIÇO);
 - Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;
 - Identificação completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, equipamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (número de referência no CADASTRO, tipo e demais características específicas);
 - Atividades executadas (código, descrição, quantidade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folha nº	3381 v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante, quantidade: removida, instalada, desaparecida, ou fornecida pelo PODER CONCEDENTE);
 - Motivo de não atendimento e situações de pendência;
 - Boletins de ocorrência (furtos, vandalismo).
- c. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
- Equipe (responsáveis, datas programadas e de execução);
 - Percurso (logradouros, número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados);
 - Problemas detectados e chamados gerados.
- iv. Estabelecer rede de comunicação dedicada para o CCO. Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa. E, em caso de necessidade de contato, instalar mecanismos de controle e isolamento, como firewalls.
- v. Garantir a continuidade da operação, mesmo que de forma parcial, quando da falta de fornecimento de energia elétrica nas instalações do CCO;
- vi. Garantir sigilo de todas as informações recebidas no CCO, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas de qualquer forma, a não ser para o PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, salvo em caso de demandas judiciais. No âmbito do sigilo de informações, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE qualquer incidente envolvendo segurança da informação, tais como perda de dados, acesso e/ou coleta indevida de dados, ataques digitais, detecção de vírus ou identificação de vulnerabilidades em qualquer software ou equipamento utilizado. Na eminência de prejuízos decorrentes de incidentes de segurança da informação, os mesmos deverão ser arcados inteiramente pela CONCESSIONÁRIA. Os dados coletados também poderão ser utilizados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de estudo de mercado e, somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3382
mf 26602
P M A R - RUBRICA

mediante anonimização dos dados pessoais, comercialização a terceiros, sob responsabilidade da PARTE que vier a comercializá-los;

- vii. Atualizar, de forma contínua, durante o período da CONCESSÃO, todos os equipamentos, sistemas e estrutura física do CCO, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e o índice de disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamento sempre que necessário);
- viii. Armazenar, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, os bancos de dados, informações e documentações associadas à operação do CCO, devendo estes ser repassados ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que todas as operações e coletas de informações no âmbito da CONCESSÃO gerem gravação de arquivo(s) de log e erros no sistema, armazenando-os em sua base de dados, devendo estes serem entregues ao PODER CONCEDENTE até o final da CONCESSÃO, se houver solicitação neste sentido;
- ix. Implantar infraestrutura de comunicação, contemplando toda a operação, a manutenção e o suporte da rede de dados e de voz, que suporte as atividades do CCO, devendo essa infraestrutura, ao menos:
 - a. Garantir que toda a infraestrutura de comunicação esteja em conformidade com as políticas de segurança;
 - b. Garantir que o sistema de telecomunicações possua todas as facilidades necessárias para que os usuários do CCO tenham a seu dispor tecnologia compatível com as atividades desempenhadas. Para tanto, devem ser previstas áreas para abrigar todos os equipamentos necessários;
 - c. Disponibilidade da rede de dados e de voz de 98% ou superior;
 - d. Garantir que a rede e seus componentes sejam dimensionados de modo a conectar todos os pontos necessários para atender as demandas dos usuários, bem como os diversos dispositivos via *Internet Protocol* presentes no CCO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3382 v
	mf 26602
	P M A R - H U B R I C A

- x. Estabelecer plataforma de comunicação de alta disponibilidade que suporte todas as necessidades do CCO. As funcionalidades mínimas do sistema devem ser previamente acordadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.
- xi. Implantar segurança eletrônica e controle de acesso ao ambiente físico do CCO, proporcionando ao menos:
 - a. Solução de segurança elaborada para o CCO que contemple o sistema de controle de acesso a ser implantado em todos os ambientes;
 - b. Serviço de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Deverá fazer parte deste serviço um sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos do local protegido, tendo como objetivo o monitoramento remoto das dependências do CCO;
 - c. Sistema de controle de acesso para automação do controle de acesso às localidades restritas. Esse sistema deverá realizar todo um processo de gerenciamento e controle, possibilitando a integração entre os dispositivos periféricos;
 - d. Monitoramento e suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana do *Data Center*.
- xii. Garantir SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA da infraestrutura predial e eletromecânica, considerando que os mesmos devem ser contínuos e necessários ao perfeito funcionamento ininterrupto dos equipamentos de TI alocados nas áreas que lhes forem destinadas, compreendendo a operação e manutenção da infraestrutura predial e eletromecânica, vigilância, brigada de incêndio, limpeza, insumos, além de toda a estrutura administrativa predial, como recepção, portaria, etc. As operações de MANUTENÇÃO CORRETIVA devem compreender o atendimento dos chamados técnicos dos operadores do CCO e do PODER CONCEDENTE, para a resolução de panes, falhas ou não conformidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3383
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

técnicas prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, acessórios e periféricos, que integram a solução;

- xiii. Garantir todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados, contingência e proteção contra falta de energia, velocidade e conectividade compatível com o dimensionamento do sistema.

5.2.3 sistema central de gestão operacional (SCGO)

O CCO deverá ter como principal ferramenta de integração e gestão o SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL (SCGO), visando o gerenciamento, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O SCGO corresponde ao sistema de controle e processamento central de todas as informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com suporte de múltiplos acessos, informações das equipes, almoxarifado, controle de frotas, *softwares* e controles informatizados da CONCESSIONÁRIA.

Toda e qualquer licença de *software* utilizada pelo SCGO deverá ser disponível no mercado para utilização por parte do PODER CONCEDENTE ou de terceiros indicados pelo mesmo. Caso os *softwares* sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA, devem ser concedidas licenças vitalícias e gratuitas de utilização pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros indicados pelo mesmo, de forma permanente, mesmo após o término ou encerramento do CONTRATO.

Todo e qualquer banco de dados utilizado pelo SCGO deverá ser baseado em licença de uso do tipo aberta, podendo ser acessado e modificado por outros *softwares* compatíveis com o formato utilizado.

O SCGO deverá possuir um protocolo de comunicação "aberto", garantindo a integração de dispositivos de diferentes sistemas (iluminação, semáforos, painéis de mensagens, entre outros) que podem ser adicionados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e permitindo a atualização tecnológica futura.

O *software* no CCO deverá apresentar três níveis de acesso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3383 v

26602

P M A R - R U B R I C A

- Nível administrador: acesso ao qual deverá fornecer ao administrador o controle total do sistema com as seguintes permissões:
 - Cadastramento dos atributos dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus componentes de forma customizável;
 - Criação de perfis de acesso, definição de aplicações e suas permissões específicas para cada aplicação;
 - Aplicação de regras específicas para cada usuário de forma a restringir e liberar acesso ao sistema conforme o perfil definido;
 - Permissão do controle de operação remoto das LUMINÁRIAS com a possibilidade de acionamento e dimerização.
- Nível operador: acesso ao qual o operador pode modificar o estado de operação das LUMINÁRIAS: dimerizando (ligando ou desligando-as), alterar a programação da agenda existente em cada ativo e configurar os dados de registro de cada ponto controlado;
- Nível usuário: acesso ao qual o usuário deverá ter a sua disposição todos os relatórios de todos os dados medidos pelo sistema. Este acesso não apresenta nenhuma funcionalidade de controle e de modificação da configuração.

Por meio do SCGO, a fim de potencializar o desempenho da gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser possível realizar:

- i. Gestão do CADASTRO;
- ii. Gestão dos projetos associados às obras de expansão; ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE e MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;
- iii. Gestão dos SERVIÇOS de manutenção e operação;
- iv. Gestão do consumo de energia elétrica;
- v. Gestão das demandas dos USUÁRIOS da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3384
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- vi. Gestão das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- vii. Gestão e controle dos índices de desempenho;
- viii. Gestão de recursos da CONCESSIONÁRIA.

São requisitos adicionais do SCGO:

- i. Garantir que o *software* do SCGO seja aplicado em sistemas móveis da CONCESSIONÁRIA, tais como *smartphones*, e que permita integração com sistemas GPS (sistema de posicionamento global) veiculares, possibilitando, em tempo real, através da *Internet*, o monitoramento do posicionamento e a movimentação das equipes operacionais;
- ii. Configuração e instalação realizada por meio de interface gráfica de usuário. A configuração de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser totalmente aberta e deverá ter suporte para a manutenção do CADASTRO com informações de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do sistema, incluindo LUMINÁRIAS, postes, braços, lâmpadas, *drivers*, etc.;
- iii. O módulo operacional deverá prever a disposição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em formato de mapa georreferenciado, ao mesmo tempo em que outras funções de supervisão e controle possam ser executadas;
- iv. Todas as operações e coletas de dados devem gerar gravação automática de arquivo(s) de *log* e de erros no sistema, armazenando-os em base de dados. A coleta de dados é realizada nos controladores locais e, quando houver, concentradores. Em intervalos regulares os dados acumulados nos controladores de segmento são carregados para o SCGO, a pedido do usuário ou automaticamente, com uma função de calendário apropriado;
- v. Gestão de análises e relatórios baseados em uma estrutura aberta da base de dados: acesso à informação principal da base de dados e sua análise são realizadas através de um sistema gerador de relatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3384v
	mf 26602
	P M A R - XUBRICA

- vi. Gestão da manutenção: eventos baseados em falhas ou alarmes do sistema, bem como chamados do atendimento ao USUÁRIO e manutenções programadas devem gerar ordens de manutenção e endereçá-las aos responsáveis. Deverá gerar ordens de serviço com todas as informações relevantes para a equipe de campo, incluindo as especificações detalhadas dos ativos no ponto de falha. Deverá ser capaz de enviar e-mail e SMS para o responsável pela manutenção, e deverá ser possível atribuir diferentes responsáveis para cada ativo, baseado em dados como área geográfica, ou tipo de ativo;
- vii. O sistema deverá ser dimensionado para a expansão e desenvolvimento ao longo do tempo, ou seja, permitir agregar novas funcionalidades ou conexões com outros sistemas, diferenciando-se de um "sistema fechado".

5.2.3.1 Gestão dos Ativos

O SCGO deverá dispor de um sistema que contenha o CADASTRO e uma ferramenta para o gerenciamento dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA administrados pela CONCESSIONÁRIA. O sistema deverá contemplar uma base de dados georreferenciada GIS (*Geographic Information System*) de todos os ativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ser utilizada como base de informações às demais soluções do sistema e do CCO.

São obrigação e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- i. Disponibilizar o CADASTRO na base GIS;
- ii. Atualizar o CADASTRO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme descrito no ANEXO 4;
- iii. Garantir a automatização da gestão e provimento das informações para o CADASTRO;
- iv. Realizar a manutenção da base de dados e da atualidade do CADASTRO;
- v. Registrar no sistema de gerenciamento de ativos, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. O CADASTRO;
 - b. Imagens, documentos, anexos e pesquisas temáticas;
 - c. Dados que permitam a determinação da vida útil dos ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3385
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

- d. Componentes passíveis de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e CORRETIVA EMERGENCIAL.

- vi. Permitir minimamente, além das exigências definidas anteriormente neste tópico para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO:
 - a. Executar e armazenar consultas sobre os dispositivos de campo e as suas principais propriedades;
 - b. Gerar e exportar relatórios referentes às consultas realizadas;
 - c. Configurar dados específicos de cada dispositivo de campo, de acordo com a utilização do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

5.2.3.2 Gestão de Projetos

Este sistema deverá permitir a gestão de projetos relacionados aos SERVIÇOS, incluindo, entre outros, a análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos devem ser visualizados em correspondência com mapas e dados cartográficos da base de dados GIS e do sistema de gerenciamento de ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deve:

- i. Possuir acesso aos dados do CADASTRO;
- ii. Realizar a interface de informações entre projetos, SERVIÇOS e seus respectivos locais de execução;
- iii. Monitorar o andamento de cada projeto, os custos e os recursos empregados;
- iv. Gerar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos que permitam o monitoramento pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

Os projetos de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, modernização e EFICIENTIZAÇÃO, ampliação e os relacionados aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES devem ser gerenciados com uma plataforma que permita a elaboração dos projetos executivos, de forma gráfica, com recursos CAD e utilizando a base GIS.

O sistema de projetos a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA no CCO deverá utilizar estruturas padronizadas para orçamento das redes e permitir a geração de plantas para execução de obras, as quais possam ser impressas ou gravadas em formato digital. Esses projetos, quando aplicável, devem ser adequados aos padrões da EMPRESA DISTRIBUIDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3385 v
	mf 26602
	P M A R - MUBRICA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Garantir a integração do sistema de projetos ao ERP (*Enterprise Resource Program*) da SPE, para atendimento das necessidades dos projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que requeiram obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Garantir a consistência das informações técnicas e cadastrais de todos os projetos elaborados;
- iii. Possibilitar a integração do sistema de projetos com o CADASTRO para sua atualização ao final da execução de cada projeto.

5.2.3.3 Gestão de Manutenção e Operação

A gestão de manutenção e operação deverá ser garantida por meio de sistema que garanta o controle do processo de manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deverá fazer a integração entre os protocolos de manutenção e operação de obras e os dados de controle da frota e das equipes em campo para o monitoramento da execução de cada SERVIÇO, bem como a localização da equipe responsável. Deverá gerar, controlar e distribuir as ordens de serviço para as equipes, por meio dos chamados abertos em sistemas de acesso via *web*, aplicativos para sistemas móveis e central de atendimento. Deve, ainda, atualizar os dados do CADASTRO de acordo com as informações enviadas pelas equipes de campo.

As equipes de campo devem ter acesso ao sistema por meio de dispositivos móveis com acesso à rede de dados, permitindo a visualização do histórico de intervenções dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA relacionados na solicitação do SERVIÇO. O sistema deverá permitir o controle de materiais utilizados por cada equipe. O planejamento das rotas de vistoria das rondas deverá ser fornecido pelo SCGO, o qual deverá fazer o controle das equipes de vistoria de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e garantir que a inspeção completa da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja feita dentro do prazo estabelecido.

São obrigação e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- i. Priorização e alocação dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e, principalmente, CORRETIVA EMERGENCIAL;
- ii. Atribuição de custos a cada uma das tarefas realizadas;
- iii. Gerenciamento da carga de trabalho de cada equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3386
	<i>mf 26602</i>
	P M A R - U B R I C A

- iv. Suporte à geração de documentos de faturamento da conta de energia;
- v. Gerenciamento de estoques;
- vi. Planejamento de rotas;
- vii. Configuração de processos de execução para MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e CORRETIVA EMERGENCIAL;
- viii. Documentação das atividades de manutenção executadas;
- ix. Atualização de dados de falha nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- x. Impressão de relatórios de manutenção diretamente de mapa;
- xi. Monitoramento em tempo real, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de:
 - a. Quantidade de equipes disponíveis;
 - b. Tipo de veículo e/ou equipamento disponível;
 - c. Composição da equipe;
 - d. Volume de SERVIÇOS pendentes, em execução e executados da equipe;
 - e. Posição geográfica das equipes;
 - f. Início de deslocamento;
 - g. Localização do SERVIÇO;
 - h. Data e hora da execução do SERVIÇO;
 - i. Tempo de execução do SERVIÇO;
 - j. SERVIÇOS realizados e a quantidade.
- xii. Planejamento otimizado das tarefas das equipes de campo, verificando se o trabalho foi finalizado dentro dos prazos definidos;
- xiii. Disponibilização de dispositivos móveis, dotados de GPS e rede de comunicação de dados, onde as equipes de campo devem apontar as informações de restabelecimento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com defeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3386 v
mj 26602
P M A R - RUBRICA

- xiv. Integração com o sistema de gestão de chamados implantado no CCO, disponibilizando as informações necessárias para registro no sistema operado no CCO, minimamente, do momento de ocorrência de falhas nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e mensuração do tempo para realização dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA nestes pontos;
- xv. Registro das ocorrências de defeitos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ter origem (i) pela central de atendimento, (ii) pela identificação em campo dos técnicos responsáveis pela manutenção e (iii) pela indicação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- xvi. O tratamento de pendências na execução dos SERVIÇOS ou de serviços necessários por outros órgãos públicos ou demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO deverá estar registrado nas ocorrências;
- xvii. Informações de desligamentos programados vindos da EMPRESA DISTRIBUIDORA também devem ser registrados e utilizados como parâmetro para triagem das reclamações.

5.2.3.4 Gestão do Consumo de Energia Elétrica

O SCGO deverá realizar o processamento de todos os dados do controle de monitoramento remoto das LUMINÁRIAS para fins de gerenciamento do uso da energia elétrica.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Realizar o gerenciamento da energia elétrica para suprimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, buscando, ao longo da CONCESSÃO, atingir às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO de consumo de energia, conforme fixado no presente ANEXO, no ANEXO 8 e no ANEXO 10;
- ii. Determinar o consumo de energia estimado com base na carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no tempo de operação previsto na Resolução 414 da ANEEL. Nos pontos beneficiados com a tecnologia de TELEGESTÃO, deverá ser possível realizar a comparação entre o consumo estimado e o consumo computado pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- iii. Realizar o acompanhamento, a verificação, o controle e a conferência mensal das faturas de energia elétrica exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3387

mf 26602

P M A R - R U B R I C A

- iv. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na negociação de todos os contratos de fornecimento de energia;
- v. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na realização de estudos sobre a duração exata do dia e da noite para o MUNICÍPIO. Caso seja constatado que o período de duração em que as lâmpadas deveriam permanecer acesas seja inferior às 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos consideradas para fins de faturamento da energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá orientar o PODER CONCEDENTE, apoiando-o no que for possível para solicitação à EMPRESA DISTRIBUIDORA, para a adoção do novo período comprovado nos estudos realizados;
- vi. Auxiliar o PODER CONCEDENTE nas alterações cadastrais que se fizerem necessárias para redução do consumo das contas de energia elétrica;
- vii. Implantar sistema informatizado no CCO que possibilite:
 - a. Simular a conta mensal de energia da cidade com base no número de pontos cadastrados;
 - b. Emitir relatórios da energia consumida [kWh] e da despesa com energia [R\$] por bairro, logradouro ou por regional;
 - c. Simular o consumo de energia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para diferentes regimes operacionais (pontos apagados segundo programação definida em determinados dias, pontos apagados em determinados horários, noites mais curtas e noites mais longas em função das estações do ano e simulação de medidas diversas de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA);
 - d. Realizar comparações entre o consumo de energia elétrica estimado, medido em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dotados de SISTEMA DE TELEGESTÃO e o faturado. O consumo de energia estimado deverá ser baseado nas potências das lâmpadas cadastradas na base de dados georreferenciada, considerando as perdas em equipamentos auxiliares, e no tempo de funcionamento previamente cadastrados para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE dotados de tal tecnologia;
 - e. Mensurar os níveis de carregamento dos transformadores próprios, quando couber, e queda de tensão dos circuitos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo um gerenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3387v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

eficiente dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando possíveis necessidades de manutenção ou melhorias. Os dados devem ser armazenados para a criação de série histórica de todo o período de CONCESSÃO;

- f. Armazenar banco de dados e informações históricas sobre o consumo de energia elétrica, medidos pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- g. Gerar relatórios de consumo dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dotados de SISTEMA DE TELEGESTÃO utilizando informações espaciais, como regionais, bairros, etc.

5.2.3.5 Central de Atendimento

Deverá ser utilizado sistema capaz de gerenciar as demandas apresentadas pelos USUÁRIOS ou pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deverá efetuar o registro da ocorrência, o despacho do SERVIÇO necessário e a comunicação de resposta com o solicitante - USUÁRIO/PODER CONCEDENTE- informando o atendimento da demanda. Deverá ser integrado à gestão de manutenção e operação para a abertura de ordem de serviço e acompanhamento do chamado. Deverá registrar as ocorrências com base no CADASTRO, permitindo a análise de solicitações recorrentes.

A estrutura de comunicação do CCO deverá fornecer ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE um meio de comunicação para registro de chamados quanto ao funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Essa comunicação deverá ocorrer por meio de sistema de atendimento telefônico (*Call Center* – central de atendimento), de canal de atendimento via *web* e via aplicativo. O canal de atendimento via *web* e aplicativo devem permitir ao cidadão a inclusão de foto referente ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA informado com necessidade de execução de SERVIÇO de MANUTENÇÃO CORRETIVA.

A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser determinado que a abertura de chamados relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja iniciada no sistema de atendimento do MUNICÍPIO. Nesta hipótese, os chamados serão posteriormente redirecionados à central de atendimento da CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE adequar-se para o recebimento dos chamados, realizando as alterações que se fizerem necessárias, desenhar os novos protocolos de atendimento e prover a integração entre a central de atendimento da CONCESSIONÁRIA e a Central de Relacionamento Telefônico do MUNICÍPIO e, não ensejando direito a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA por qualquer das PARTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3388
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

Todas as ligações recebidas devem ser gravadas e ao final do procedimento deverá ser realizada uma solicitação de avaliação do atendimento ao USUÁRIO, para que a qualidade do serviço prestado possa ser avaliada. A CONCESSIONÁRIA deverá tratar sigilosamente todas as informações recebidas, as quais devem ser confidenciais e protegidas, nos termos da lei.

As plataformas de atendimento digital - via *web* e via aplicativo para *smartphones* (pelo menos *Android* e *IOS*) – e telefônica deverão ser disponibilizadas ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE continuamente, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o provimento de um número cuja ligação seja gratuita (0800 ou um ramal direto) a partir de telefones fixos ou celulares, operando em tempo real e de forma integrada com os demais sistemas por ela implantados, dentro de parâmetros operacionais de disponibilidade e prazo de atendimento conforme parâmetros abaixo. A forma de medição encontra-se detalhada no ANEXO 8.

Por meio dos canais de atendimento da CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS e o PODER CONCEDENTE podem realizar os seguintes procedimentos:

- i. Solicitações de serviços: manutenção e reparos, pronto atendimento, eventos de segurança, registros de mau funcionamento de equipamentos, modificações e melhorias, limpeza, outras solicitações;
- ii. Acompanhamento do *status* de solução de chamados;
- iii. Reclamações;
- iv. Solicitação de informações.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Disponibilizar, aos USUÁRIOS, perfil de usuário no canal de atendimento via *web* ou aplicativo após autenticação do usuário e senha, garantindo nível mínimo de segurança;
- ii. Manter o histórico de registro dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo;
- iii. Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de atendimento para os chamados mais frequentes;
- iv. Prestar os SERVIÇOS de maneira cortês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3388 v
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

- v. Propor um plano alternativo para operação da central de atendimento caso haja alguma falha no sistema;
- vi. Gerenciar e manter registro dos prazos para resolução completa dos chamados;
- vii. Disponibilizar todos os materiais e sistemas, bem como a mão de obra devidamente capacitada em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana, de forma a garantir o registro e o encaminhamento às equipes de manutenção de todas as solicitações recebidas;
- viii. Disponibilizar canal de atendimento direto para os órgãos da administração municipal, facilitando assim a captação e distribuição dos dados necessários à execução dos SERVIÇOS;
- ix. Disponibilizar um link de acesso permanente aos dados da central de atendimento à ouvidoria do MUNICÍPIO;
- x. Operar a central de atendimento por meio de um sistema de gestão de chamados capaz de:
 - a. Receber os chamados de falhas, incidentes, não conformidades, solicitações de SERVIÇO e solicitações adicionais
 - b. Garantir a integração entre o sistema de gestão da operação e o SISTEMA DE TELEGESTÃO, registrando as informações sobre os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA executados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com o SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - c. Gerenciar os prazos para resolução dos chamados;
 - d. Realizar consultas e gerar relatórios gerenciais e estatísticos de todos os chamados dos SERVIÇOS cadastrados;
 - e. Gerar alarmes caso os chamados abertos estejam fora dos prazos de SLA (*Service Level Agreement*) definidos no presente ANEXO e no Programa de MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
 - f. Disponibilizar o controle de horas de operação do próprio sistema;
 - g. Permitir a definição dos níveis de criticidade dos chamados;
 - h. Permitir o tratamento dos chamados e a associação de níveis de prioridade, por meio da urgência e do impacto, conforme os níveis de criticidade e de complexidade estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2018001610
Folhas n.º 3389
mf 26602
P M A R - RUBRICA

- i. Possibilitar o gerenciamento de tempo de resposta e solução baseado nas definições de prioridades;
- j. Permitir o controle de dependências para o andamento do chamado;
- k. Permitir a realização de pesquisas de satisfação, conforme detalhado no ANEXO 8;
- l. Permitir o registro de todos os índices de desempenho relacionados à central de atendimento e ao cumprimento dos prazos de manutenção;
- m. Capacidade de registro de ordem de serviço bem como o fechamento dela, indicando ciência ao USUÁRIO, caso a solicitação tenha sido originada pelo portal *web*;
- n. Disponibilizar acesso ao PODER CONCEDENTE, via portal *web* ou outra solução via *internet*, para o acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura;
- o. Gerar automaticamente um único número de registro ao atendimento de cada solicitação recebida. Por meio do controle do número de registro e dos horários de atendimento deverá ser registrado o tempo real gasto naquele atendimento, para fins de apuração dos índices de desempenho relacionados, conforme detalhado no ANEXO 8.

5.2.3.6 Sistema De Telegestão

O SCGO deverá estar integrado ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, sendo capaz de controlar e monitorar as LUMINÁRIAS com telegestão e enviar todas as informações para o CCO.

O monitoramento realizado pelo sistema de controle e gestão tem como objetivo:

- i. Controlar com mais qualidade os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados, com diagnósticos precisos;
- ii. Reduzir o consumo de energia por meio utilização de dimerização, mediante supervisão e orientação do PODER CONCEDENTE;
- iii. Gerenciar o consumo de energia, ao permitir identificar eventuais problemas de desvio de energia, bem como o planejamento do consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº <u>2018001610</u>
Folhas nº <u>3389v</u>
<u>mf 26602</u>
P M A R - RUBRICA

- iv. Garantir a eficiência na gestão das equipes de campo, com o deslocamento adequado aos problemas detectados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO.

A interface de operação (IHM – Interface Homem-Máquina) por meio de telas de controle deverá oferecer as informações e funcionalidades necessárias para que o operador do CCO possa interagir com os dispositivos monitorados em campo.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá permitir integração com a gestão de manutenção e operação para que, em tempo real, seja informado às equipes de operação e manutenção as ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA identificadas pelos dispositivos do SISTEMA DE TELEGESTÃO, antecipando-se às chamadas dos USUÁRIOS.

Todas as operações, mudanças de estado e valores de medições registrados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO devem ser armazenados historicamente, permitindo a análise de ocorrências e do comportamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deve permitir:

- i. Fornecer ao operador uma visão geral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com capacidade de supervisão, medição e controle em tempo real, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- ii. Executar, minimamente, os seguintes telecomandos:
 - a. Ligar e desligar um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b. Ligar ao mesmo tempo um conjunto de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e BENS DE INTERESSE;
 - c. Dimerizar a iluminação.
- iii. Realizar o monitoramento, pelo menos, dos seguintes itens:
 - a. Alarme de falha da lâmpada;
 - b. Alarme de lâmpada cintilando;
 - c. Alarme de lâmpada acesa durante o dia;
 - d. Alarme de falta de tensão de alimentação;
 - e. Lista de eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3390

mf 26602

P M A R - RUBRICA

- f. Medição em tempo real da tensão, corrente e potência instantânea e média da rede.

5.2.3.7 Gestão e Controle dos Índices de Desempenho

O SCGO deverá apresentar SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO que aferirá os aspectos operacionais e gerenciais da execução do CONTRATO. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deverá permitir o monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, sendo os dados disponibilizados ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Competirá à CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, gerir e monitorar todos os SERVIÇOS. Para isto, por meio da utilização dos sistemas informatizados implantados no CCO, devem ser gerados relatórios parciais para registro dos índices de desempenho estabelecidos no ANEXO 8. A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela emissão do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Encaminhar o relatório mensal gerado pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (Relatório Parcial dos Índices de Desempenho) ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conjunto com o Relatório de Execução de SERVIÇOS;
- ii. Garantir que o Relatório Parcial dos Índices de Desempenho contemple todas as medições e avaliações parciais dos índices de desempenho detalhados no ANEXO 8;
- iii. Registrar no sistema informatizado do CCO, além dos dados necessários à medição dos índices de desempenho, ao menos:
 - a. Estágios dos chamados por data de vencimento;
 - b. Reincidência de reclamação;
 - c. Quantidade diária dos chamados;
 - d. Taxa de falha por tipo de material;
 - e. Evolução mensal de consumo de energia;
 - f. Comissionamento de obras, caso aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3390v
mf 26602
P M A R - R U B R I C A

- iv. Entregar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo previsto no CONTRATO.

5.2.3.8 Planejamento de Recursos da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com sistema de planejamento de recursos ERP para suportar processos de negócios. Os processos atendidos e funcionalidades devem ser, no mínimo, os seguintes:

- i. Gestão de projetos:
- a. Controle das solicitações de projetos;
 - b. Acompanhamento e apuração de prazos de atendimento;
 - c. Gestão dos custos;
 - d. Integração com o sistema de projetos.
- ii. Gestão de materiais:
- a. Cadastro de materiais, fornecedores e SERVIÇOS;
 - b. Administração de compras de materiais e contratação de obras serviços, bem como controle dos respectivos prazos e garantias;
 - c. Gestão de fornecimento de materiais;
 - d. Inventário físico estoque (anual, rotativo, amostra);
 - e. Previsão e planejamento de materiais;
 - f. Consolidação das necessidades via MRP (*Material Requirement Planning*);
 - g. Administração de estoques centralizado e depósitos;
 - h. Controle de materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - i. Controle de materiais em trânsito (utilizado pelas equipes de campo para execução das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS e CORRETIVAS).
- iii. Gestão da qualidade de fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3391
	mf 26602
	P M A R - HUBRICA

- a. Gestão de cadastro e qualidade de fornecedores, materiais e serviços;
 - b. Avaliação de desempenho de fornecedores;
 - c. Resultados de inspeções de recebimento e registro de defeitos.
- iv. Gestão da frota de veículos.

5.3 Execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO

Competirá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo a execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e CORRETIVA EMERGENCIAL, visando que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e segura a partir da DATA DE EFICÁCIA. Os SERVIÇOS de manutenção deverão garantir:

- i. A redução da taxa de falhas: redução do número das intervenções corretivas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo assim, economia nos variados custos operacionais e garantindo pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. A continuidade do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA: execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA com celeridade a fim de reestabelecer rapidamente o nível de iluminação compatível com os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO;
- iii. A segurança das instalações e das pessoas: prevenção por meio de acompanhamento regular do estado e da qualidade de todos os equipamentos que compõem o sistema de iluminação, eliminando riscos mecânicos e elétricos.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas de segurança para os SERVIÇOS de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme apresentado no item 2 deste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro de todas as operações de manutenção e atualização do CADASTRO, das atividades executadas, da rota dos veículos, dos dados de mão de obra aplicada, dos materiais e equipamentos retirados, substituídos e instalados.

Compete ainda à CONCESSIONÁRIA, garantir, durante o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, o adequado funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atuais e não modernizadas e, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3391v
	mf 26602
	P M A R - H U B R I C A

PÚBLICA MODERNIZADOS, garantir, ininterruptamente, o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.

Durante a FASE I e nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda não modernizados na FASE II, sempre que houver a necessidade de manutenção em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com lâmpadas de vapor de mercúrio ou LUMINÁRIAS obsoletas para lâmpadas de descarga, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ser substituído, sendo permitida a utilização de materiais e equipamentos retirados da rede existente nas áreas já modernizadas e que apresentem bom estado de conservação.

O PODER CONCEDENTE tem o direito de intervir nos procedimentos de manutenção, estabelecer medidas corretivas e penalidades à CONCESSIONÁRIA, bem como impor ajustes de conduta quando o subíndice de operação e manutenção (IOM) previsto no ANEXO 8 permanecer por 3 trimestres consecutivos abaixo de 0,5 (cinco décimos).

5.3.1 *Manutenção preditiva*

As atividades de MANUTENÇÃO PREDITIVA objetivam determinar o ponto ideal para execução de SERVIÇOS de manutenção/substituição nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA deverão ser realizados em:

- i. Áreas do MUNICÍPIO cuja incidência de falhas e emissão de ordens de serviço ultrapassem em 15% (quinze por cento) a média mensal do ano anterior; e
- ii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO onde tenham sido registradas ocorrências de variação de tensão e de fator de potência fora dos limites previstos pela ANEEL.

5.3.2 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

As atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreendem ações/intervenções programadas, periódicas, sistemáticas e bem definidas com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema, desgastes dos equipamentos, reclamações dos USUÁRIOS ou solicitações do PODER CONCEDENTE. As ações preventivas tomam por base intervalos de tempo pré-determinados e/ou condições pré-estabelecidas de funcionamento eventualmente inadequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3392

mf26602

P M A R - RUBRICA

Todos os componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ter programadas para si ações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA regulares desde a DATA DE EFICÁCIA. Essas ações devem ser registradas no Programa de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP), por meio do SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL (SCGO), podendo ser indicadas a partir dos resultados da MANUTENÇÃO PREDITIVA.

Com relação aos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Elaborar PMP, parte constituinte do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO) e do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO (PMO);
- ii. Apresentar no PMP o modelo de *checklist* que deverá ser realizado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e a periodicidade e os procedimentos de execução de cada um dos serviços listados abaixo:
 - a. Verificação das condições gerais dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b. Pintura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - c. Manutenção dos componentes elétricos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - d. Manutenção dos transformadores e subestações exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - e. Limpeza dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - f. Manutenção dos equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - g. Manutenção dos braços e suportes de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - h. Manutenção das estruturas de iluminação histórica;
 - i. Manutenção dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- iii. Registrar os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e atualizar o CADASTRO, incluindo minimamente:
 - a. A mão de obra empregada;
 - b. Componentes (materiais, peças etc.) utilizados e/ou substituídos;
 - c. O cadastro da atividade de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3392 V

mf 26602

P M A R - M U B R T I C A

A seguir são apresentados critérios mínimos para atuações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.3.2.1 Verificação das condições gerais na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A verificação deverá ser realizada periodicamente, na extensão total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e nos pontos de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, visando detectar panes e o estado de conservação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Com relação à verificação das condições gerais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Definir e apresentar no PMP a frequência e a forma que serão realizados os serviços de verificação (ex: rondas motorizadas, SISTEMA DE TELEGESTÃO);
- ii. Observar e registrar, quando da verificação de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ao menos os seguintes itens:
 - a. Quantidade de lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente;
 - b. Existência de árvores interferindo na qualidade da iluminação;
 - c. LUMINÁRIA fora do prumo, abalroada, faltante ou compartimento aberto;
 - d. Braço ou suporte fora de posição;
 - e. Caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante;
 - f. Condições inadequadas de luminosidade;
 - g. Necessidade de limpeza do conjunto óptico;
 - h. Irregularidades que venham colocar em risco a segurança dos USUÁRIOS e funcionários que operam nas redes.
- iii. Executar a correção das irregularidades e panes no momento de sua identificação, se possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3393
mj 26602
P M A R - RUBRICA

- iv. Solicitar, via sistema específico de chamados, os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA das irregularidades e panes não solucionadas no momento da identificação.

5.3.2.2 Pintura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os serviços de pintura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA quando verificado corrosão de sua estrutura, contemplando a pintura de equipamentos de iluminação pública (LUMINÁRIAS e projetores), abrangendo a pintura do corpo do equipamento, visando a proteção contra corrosão ou dissimulação num elemento arquitetônico presente na fachada da edificação.

Com relação à pintura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Definir e apresentar no PMP a frequência e os métodos de aplicação das tintas e preparo das superfícies tanto para a pintura de postes, conforme previsto no item 5.3.2.9 deste ANEXO, quanto dos aparelhos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Definir e apresentar no PMP o procedimento de pintura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando a forma como será realizado o serviço;
- iii. Incluir no PMP, minimamente, as seguintes especificações das tintas a serem aplicadas:
 - a. Descrição;
 - b. Principais características (viscosidade, relação de mistura, secagem, rendimento, diluente, inflamabilidade, estocagem etc.);
 - c. Tipo;
 - d. Substrato;
 - e. Cores.
- iv. Retirar materiais colados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aplicar camada de proteção contra a ferrugem e camada final de tinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3393v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- v. Utilizar todo tipo de material e procedimentos preconizados nas normas técnicas, atentando-se, minimamente, para as apresentadas abaixo:
- ABNT NBR 15239 - Limpeza de superfícies de aço com ferramentas manuais e mecânicas;
 - ABNT NBR 15518 - Transporte rodoviário de carga – Sistema de qualificação para empresas de transporte de produtos com potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
 - SIS 05 5900² - Preparação de superfície.

5.3.2.3 Componentes Elétricos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA descritos a seguir devem ser aplicados a todas as partes elétricas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- **Cabos:** devem ser vistoriados pelas equipes de campo e substituídos quando necessário. As ordens de serviço para reparo ou substituição devem ser geradas a partir da verificação *in loco* por equipes de ronda ou quando for constatado um comportamento irregular na alimentação das LUMINÁRIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS contemplados com SISTEMA DE TELEGESTÃO. Os cabos devem ser verificados, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos;
- **Caixa de passagem:** devem ser vistoriadas para limpeza e verificação dos cabos dos circuitos subterrâneos. A verificação total das caixas de passagem deverá ser realizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos. A inspeção deverá contemplar minimamente a estrutura da caixa e o estado de conservação da tampa.
- **Quadros de comando:** devem ser vistoriados e limpos. A frequência de verificação total deverá ser, no mínimo, anual, executando minimamente a:
 - Verificação das conexões;
 - Verificação dos disjuntores;

2 Norma estabelecida pelo *Swedish Standards Institution*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3394
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

- Verificação da tomada de conexão do relé fotoeletrônico ou do equipamento de telegestão;
- Verificação dos contadores e fusíveis;
- Verificação das chaves de comando;
- Verificação dos DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos);
- Verificação do DR (Dispositivo Diferencial Residual);
- Verificação das configurações e funções do relógio astronômico;
- Verificação do estado dos gabinetes (portas, interiores e cadeado);
- Verificação do estado geral dos cabos de alimentação de entrada e saída;
- Verificação de resistência de aterramento;
- Verificação da necessidade de execução de serviço de pintura dos quadros de comando com aplicação de camada protetora contra ferrugem;
- Manutenção que contemple as seguintes atividades:
 - Limpeza completa do quadro de comando;
 - Medição da tensão do barramento de alimentação;
 - Equilíbrio entre fases;
 - Lubrificação das portas, se necessário.
- **Conexões elétricas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** devem ser inspecionadas e refeitas em todas as operações de manutenção. A verificação total das conexões elétricas deverá ser realizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos. A inspeção consiste minimamente em:
 - Verificar o funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Verificar a conexão dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à rede de distribuição de energia;
 - Verificar as ligações entre os componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3394v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- Verificar o aterramento da estrutura, nos casos de rede elétrica exclusiva para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar no PMP os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos componentes elétricos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.3.2.4 Transformadores e Subestações

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeções em todos os transformadores e subestações exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para a MANUTENÇÃO PREVENTIVA em transformadores e subestações exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Definir e apresentar no PMP os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos transformadores e subestações exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Respeitar aos procedimentos e padrões de serviços previstos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), tais como NR 6 e NR 10, pelas normas competentes da ABNT, tais como ABNT NBR 5410, NBR 14039 e ABNT NBR 9368, além do Regulamento de Instalações Consumidoras em média tensão da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- Proceder, na ocorrência de inconformidades no transformador e nos equipamentos elétricos das subestações, a substituição e envio dos mesmos para manutenção em oficinas especializadas. A retirada, transporte, reparação e instalação são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Caso notem inconformidades de conexão e para-raios, essas podem ser corrigidas em campo, dispensando a necessidade de substituição do transformador ou equipamentos elétricos.

As atividades e periodicidades mínimas de MANUTENÇÃO PREVENTIVA em subestações e transformadores são as seguintes:

- Semestralmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001/010
Folhas nº	3395
mf 26602	
P M A R - KUBRICA	

- a. Inspeções visuais, visando verificar o estado geral de conservação, limpeza dos equipamentos, qualidade da iluminação do pátio e adequação dos itens de segurança como extintores e sinalização, vazamentos de óleo e infiltrações;
 - b. Teste da iluminação de emergência
 - c. Medição das tensões fase-fase e fase-neutro;
 - d. Inspeções termográficas nos equipamentos e em suas conexões e terminais;
 - e. Verificação da existência de ferrugem e corrosão nas estruturas metálicas;
 - f. Verificação da atualização do diário de manutenção e periodicidade.
- ii. Anualmente:
- a. Verificação das conexões dos transformadores, disjuntores, cabos, barramentos e Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT);
 - b. Verificação das condições físicas dos terminais e isoladores;
 - c. Inspeção visual dos Sistemas de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) para verificação de atuação e danos físicos;
 - d. Medição da malha de aterramento do SPDA;
 - e. Medição do nível de óleo dos equipamentos e realização de ensaios do óleo isolante;
 - f. Verificação da existência de vibração e ruídos anormais;
 - g. Verificação do estado de conservação dos armários e canaletas;
 - h. Inspeção na alvenaria das subestações abrigadas, com a correção de infiltrações e umidade, entre outros;
 - i. Recomposição da alvenaria e das partes metálicas, danificadas por ação do tempo ou vandalismo;
 - j. Pintura nos elementos metálicos como portas, aberturas, gradis/telas de proteção, entre outros, caso necessário;
 - k. Lubrificação das portas, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3395v
mf 26602	
P M A R - HUBRICA	

- I. Pintura da alvenaria da subestação, caso necessário;
- m. Medição da malha de aterramento da subestação;
- n. Inspeção das placas de sinalização e advertência;
- o. Verificação dos itens obrigatórios à subestação, tais como esquemas unifilares, tapetes para manobra, luvas isolantes, entre outros.

As atividades mínimas específicas para equipamentos consistem em:

- Transformadores de potência, autotransformadores e reatores:
 - a. Inspeção dos isoladores;
 - b. Inspeção das conexões;
 - c. Análise do fluido isolante;
 - d. Ensaio físico-químico do óleo isolante;
 - e. Análise cromatográfica de gases dissolvidos.
- Capacitores:
 - a. Inspeção do estado geral de conservação, limpeza, pintura e incrustações;
 - b. Inspeção geral das conexões e verificação da existência de vazamentos e deformações;
 - c. Ensaio de medição da capacitância e corrente de desbalanço;
 - d. Ensaio físico-químico do óleo isolante;
 - e. Análise cromatográfica de gases dissolvidos.
- Disjuntores:
 - a. Verificação geral na pintura, estado das porcelanas e corrosão, remoção de indícios de ferrugem e lubrificação;
 - b. Aferição de densímetros, pressostatos e manostatos;
 - c. Verificações do circuito de comando e sinalizações, bem como níveis de alarmes;
 - d. Verificação de vazamento em circuitos hidráulicos e amortecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº <u>2018001610</u>
Folhas nº <u>3396</u>
<u>mf 26602</u>
P M A R - A U B R I C A

- e. Verificação de vazamentos de gás ou óleo;
 - f. Execução de ensaios de resistência de contatos do circuito principal;
 - g. Execução de ensaios de operação mecânica e ensaios dielétricos no circuito principal;
 - h. Medição dos tempos de operação: fechamento, abertura, abertura-fechamento e atuação das bobinas e sistema antibombeamento;
 - i. Teste do comando local e à distância, bem como acionamento do relé de sequência de fases;
 - j. Inspeção das conexões;
 - k. Análise do fluido isolante;
 - l. Ensaio físico-químico do óleo isolante;
 - m. Análise cromatográfica de gases dissolvidos.
- Chaves seccionadoras:
 - a. Inspeção geral do estado de conservação e verificação da limpeza da parte ativa;
 - b. Inspeção das conexões;
 - c. Limpeza dos contatos e aplicação de lubrificante na superfície do contato;
 - d. Verificação da necessidade de substituição de contatos danificados ou corroídos;
 - e. Verificação dos cabos de energia;
 - f. Verificação do aterramento;
 - g. Inspeção do armário de comando e seus componentes, bem como o mecanismo de operação;
 - h. Lubrificação dos principais rolamentos e articulações das hastes de acoplamento;
 - i. Verificação do funcionamento dos controles locais e da operação manual;
 - j. Verificação dos ajustes dos batentes e das chaves de fim de curso;
 - k. Verificação de ajustes, alinhamento e simultaneidade de operação das fases;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3396v

26602

P M A R - R U B R I C A

- I. Medição de resistência de contato e execução de manobras de fechamento e abertura;
- m. Verificação da operação da resistência de aquecimento, proteção do motor e intertravamento eletromecânico.

5.3.2.5 Limpeza e ajustes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O procedimento de limpeza dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA visa garantir a adequada dissipação de calor do equipamento e entrega de maior fluxo luminoso por meio da limpeza das lentes.

A frequência de limpeza depende da tecnologia de cada LUMINÁRIA. A tabela a seguir apresenta a frequência de limpeza por tipo de LUMINÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a qual a CONCESSIONÁRIA deverá realizar:

Tabela 1 – Frequência de limpeza por tipo de LUMINÁRIA

Tipo de LUMINÁRIA	Frequência de Limpeza
LUMINÁRIAS não modernizadas	A cada 1 (um) ano
LUMINÁRIAS modernizadas	A cada 3 (três) anos

Com relação aos serviços de limpeza dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá minimamente:

- i. Definir e apresentar no PMP os procedimentos operacionais para execução dos serviços de limpeza;
- ii. A substituição ou instalação da placa de identificação e/ou da etiqueta de potência poderá ser realizada durante a limpeza da LUMINÁRIA;
- iii. Informar, na ordem de serviço a ser aberta para a MANUTENÇÃO PREVENTIVA da LUMINÁRIA, o ângulo de inclinação da LUMINÁRIA, para que, durante a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, este item possa ser verificado.

5.3.2.6 Equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá apresentar dois tipos de procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3397
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- **Análise das condições físicas dos equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO:** deverá ocorrer simultaneamente à inspeção de todos os componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo observadas as conexões e a limpeza da LUMINÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá verificar anualmente, em 25% (vinte e cinco por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contemplados com o SISTEMA DE TELEGESTÃO, as condições físicas de todos os seus equipamentos, de modo que sejam verificados todos os equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO a cada quatro anos. A análise das condições se baseia nos seguintes serviços:
 - a. Verificação da conexão do dispositivo de controle à internet (GPRS, 3G, 4G, ADSL, fibra óptica ou qualquer conexão TCP/IP);
 - b. Verificação da conexão elétrica dos dispositivos de controle com as LUMINÁRIAS;
 - c. Limpeza dos dispositivos de controle;
 - d. Limpeza dos contatos elétricos;

- **Análise do funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO:** deverá ser realizada remotamente pelo método de envio e retorno de sinais diretamente do CCO. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, mensalmente, avaliação do funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO, além de eventual manutenção funcional do sistema, procedendo com as seguintes etapas:
 - a. Envio de comandos remotos para cada uma de suas funcionalidades (dimerização, medição, controle e monitoramento) e verificação de execução da ação *in loco*;
 - b. Emissão de ordem de serviço de reparo em caso de inconformidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá ainda definir e apresentar no PMP os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de manutenção e teste dos equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

5.3.2.7 Braços e Suportes

A inspeção de braços e suportes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser feita de maneira visual, visando aferir a garantia da segurança promovida por esses elementos, evitando riscos mecânicos e de acidentes, bem como a adequabilidade de braços e suportes com os requisitos de iluminação das respectivas vias. Deverá ser realizada a análise de, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos braços e suportes por ano, de forma que todos os braços e suportes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO sejam avaliados a cada quatro anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3397v
mf 26602
P M A R - UBRICA

A verificação de braços e suportes pode ser realizada juntamente com demais atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Essa inspeção também poderá ser realizada por meio das rondas periódicas diurnas.

A avaliação dos braços e suportes deverá observar os seguintes pontos:

- **Compatibilidade com a arborização das vias:** em casos em que os braços curtos ou médios não proverem coexistência saudável entre a ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a arborização viária, deverá ser avaliada a instalação de um braço de maior projeção para o respectivo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O processo de substituição deverá atentar às condições do novo braço a ser instalado, de forma a atender aos requisitos luminotécnicos associados à respectiva via, às normas técnicas da EMPRESA DISTRIBUIDORA e respeitar as condições mecânicas do poste de sustentação;
- **Estado de corrosão do braço e do suporte:** em casos de significativo estado de corrosão do braço/suporte, estes devem ser reparados ou substituídos.

Com relação aos SERVIÇOS de manutenção dos braços e suportes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Definir e apresentar no PMP os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de manutenção dos braços e suportes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Emitir ordem de serviço para MANUTENÇÃO CORRETIVA, caso a avaliação dos braços e suportes elucide inconformidades.

5.3.2.8 Estruturas iluminação histórica do MUNICÍPIO

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela manutenção das estruturas de iluminação histórica, compostas por postes ou outras estruturas de suporte, globos e lâmpadas.

Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA para as estruturas de iluminação histórica que a CONCESSIONÁRIA deverá executar consistem em:

- i. Limpeza dos globos;
- ii. Inspeções visuais de análise das estruturas físicas da iluminação histórica;
- iii. Análise das estruturas mecânicas da iluminação histórica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3398
mf 26602
P M A R - R U B R I C A

- iv. Pintura dos postes e outras estruturas de suporte;
- v. Verificação dos componentes e instalações elétricas, tais como cabeadamentos e caixas de passagem.

A tabela a seguir apresenta a frequência dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA para as estruturas de iluminação histórica.

Tabela 2 – Frequência dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA para iluminação histórica

SERVIÇOS	Frequência
Limpeza de todas LUMINÁRIAS	Anual
Inspeções visuais de análise das condições físicas das estruturas de iluminação histórica	Rotineira
Análise das estruturas mecânicas da iluminação histórica	10 anos
Pintura dos postes e outras estruturas de suporte	5 anos
Verificação dos componentes e instalações elétricas	5 anos

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar no PMP os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de manutenção das ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO HISTÓRICA.

5.3.2.9 Postes de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA ficará incumbida da manutenção e, caso necessário, substituição dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

No caso dos postes de concreto, devem ser realizadas inspeções visuais a fim de avaliar as condições de sua estrutura física, garantindo a segurança das instalações e evitando riscos mecânicos, como tombamento da estrutura.

Caso seja identificada a existência de postes de madeira exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá substituí-los por postes de concreto ou metálicos durante a FASE II da CONCESSÃO.

Os postes metálicos, que consistem em grande parcela dos postes exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA, uma vez que são o padrão adotado pelo órgão municipal competente, também devem ter sua estrutura física avaliada. As inspeções garantem a minimização de riscos oriundos da oxidação de sua estrutura, bem como o atendimento a parâmetros estéticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3398 v
mf 26602
P M A R - H U B R I C A

Caso seja constatado risco de queda ou poste metálico com acentuada oxidação, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a substituição do poste exclusivo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Grande parte da iluminação do MUNICÍPIO é promovida com o auxílio de postes de distribuição cuja estrutura é aproveitada para ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Essas estruturas também devem ser observadas em inspeções rotineiras, que devem estar especificadas no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), contendo a frequência e a forma de execução. Na ocasião de inconsistências observadas, tais como postes abalroados e com risco de queda, em postes de distribuição que afetem a qualidade de iluminação da via, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a empresa detentora do ativo de distribuição para correção da inadequação.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar minimamente os seguintes SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA para os postes de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. **Pintura:** a CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção local nos postes metálicos exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a cada 5 (cinco) anos, de modo que seja avaliado a necessidade de realização do serviço de pintura. O serviço de pintura deverá contemplar:
 - a. Retirada de materiais colados aos postes;
 - b. Limpeza para eliminação de gorduras e outras substâncias;
 - c. Remoção de ferrugem e de tintas velhas;
 - d. Aplicação de camada de proteção contra a ferrugem;
 - e. Aplicação de camada final de tinta (exceto nos postes galvanizados);

Os serviços de pintura deverão respeitar as normativas ABNT NBR 15185, ABNT NBR 7348, ABNT NBR 15239 e ABNT NBR 15158.

- ii. **Análise das condições mecânicas dos postes:** com relação aos serviços de manutenção dos postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar no PMP os procedimentos operacionais para execução dos serviços de manutenção dos postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com idade superior a 20 (vinte) anos, utilizados ou que vierem a ser utilizados para cabeamento de rede de distribuição elétrica e/ou de rede de telecomunicações, e aqueles que sofrerem eventos (colisões, perda do alinhamento do poste, deformações e outros) em sua estrutura física devem passar pela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001660
Folhas nº 3399
mf 26602
P M A R - H U B R I C A

- a. Realização de ensaio de momento fletor no plano de aplicação dos esforços reais previsto na norma ABNT NBR 8451 para postes de concreto armado;
- b. Realização de ensaio de carga no estado limite de utilização previsto na norma ABNT NBR 14744 para os postes de aço.

5.3.3 Manutenção corretiva

A partir da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá executar o Programa de MANUTENÇÃO CORRETIVA (PMC), o qual deverá determinar os procedimentos para restabelecimento dos SERVIÇOS em níveis e condições desejadas, padronizadas e de segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devido a falhas, acidentes, furtos, vandalismos, desempenho deficiente, entre outros.

A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada mediante:

- i. Identificação de irregularidades, quando da verificação das condições gerais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA realizada pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Solicitação de USUÁRIOS e do PODER CONCEDENTE, via serviço de Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. Identificação de irregularidades nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar no PMC os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA.

Mediante a reincidência de chamados, em um mesmo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, fica facultado ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE a exigência de um relatório técnico desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA que justifique a causa da reincidência.

Em caso de identificação de cargas elétricas clandestinas em redes exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e, mediante autorização deste, as PARTES deverão proceder em conjunto para o procedimento de eliminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3399 v

mf 26609

P M A R - R U B R I C A

5.3.4 Manutenção corretiva emergencial – pronto atendimento

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL quando estiver em risco a integridade física dos USUÁRIOS ou o patrimônio do MUNICÍPIO. Essas ações devem ser atendidas de imediato, ou seja, configuram como ações corretivas de pronto atendimento. São exemplos de situações geradoras de SERVIÇOS de pronto atendimento:

- Abalroamentos;
- Impactos diversos;
- Fenômenos atmosféricos;
- Incêndios/circuitos partidos;
- Braços e LUMINÁRIAS em eminência de queda;
- Vazamento em transformadores exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Caixas de passagem sem tampa;
- Vias ou passeios obstruídos com componentes danificados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar os SERVIÇOS de pronto atendimento, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, deslocando o veículo e equipe mais próximos do local de ocorrência, independentemente da rota, jornada de trabalho e SERVIÇOS programados para o dia.

Em situações que demandam SERVIÇOS de pronto atendimento, a CONCESSIONÁRIA deverá sinalizar e isolar o local de risco. Em casos onde a equipe deslocada para execução do serviço não conseguir solucionar ou eliminar o risco, deverá ser solicitado a equipe de manutenção apropriada, mantendo um funcionário de prontidão no local à espera da equipe especializada.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a execução do serviço de pronto atendimento imediatamente, por meio de canais de comunicação exclusivos e efetuar o lançamento da conclusão da ocorrência no Programa de MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, por meio do SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL. Deverá ter sua prestação assegurada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, dispor de equipes mínimas para atender às demandas existentes e os prazos de atendimento definidos, munidas de canais de comunicação exclusivos e de funcionamento em tempo



Proc. nº 2018001610
 Folhas nº 3400
 mgd6602
 P. M. UBRICA

real.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar no MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL e os procedimentos operacionais para execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL.

5.3.5 Prazos

As ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL supracitadas apresentam prazos estipulados, contados a partir da abertura da ordem de serviço pelo CCO, cujo início é estabelecido a partir do momento em que se registra no SCGO o chamado para execução do serviço de manutenção. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, respeitando a seguinte matriz:

Figura 1 - Matriz entre complexidade e criticidade para determinação de prazo para reparo

Reparo em até 6 horas	Reparo em até 12 horas	Reparo em até 48 horas	Criticidade nível 3
Reparo em até 12 horas	Reparo em até 24 horas	Reparo em até 7 dias corridos	Criticidade nível 2
Reparo em até 12 horas	Reparo em até 48 horas	Reparo em até 15 dias corridos	Criticidade nível 1

Baixa complexidade
 Média complexidade
 Alta complexidade

A criticidade do SERVIÇO está relacionada ao potencial de impacto do defeito apresentado no comportamento do tráfego do MUNICÍPIO como um todo, bem como os riscos ao bom funcionamento da ILUMINAÇÃO PÚBLICA local e à segurança dos USUÁRIOS afetados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3400 V
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

Uma vez registrado o defeito, a CONCESSIONÁRIA deverá classificá-lo quanto à sua criticidade, baseando nas seguintes condições:

• **Criticidade nível 3:**

- Todos os SERVIÇOS de pronto atendimento apresentados no item 5.3.4;
- Ordens de serviço que envolvam as vias públicas V1, classificadas conforme diretrizes e disposições do ANEXO 9, incluindo as vias BR-101 e BR-494/RJ-155;
- Ordens de serviço cuja ação corretiva envolva 2 ou mais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacentes apagados;
- Ordens de serviço que representem riscos aos USUÁRIOS e aos funcionários que operam na rede elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA e de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

• **Criticidade nível 2:**

- Ordens de serviço que envolvam as vias V2 e V3, bem como vias de pedestres P1 e P2. Vias classificadas conforme diretrizes disposições do ANEXO 9;
- Ordens de serviço relacionadas a melhorias, correções e demais alterações que são necessárias e que alteram a rotina do funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, porém não representam riscos aos USUÁRIOS;
- Ordens de serviço que envolvam PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA destinados à ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE.

• **Criticidade nível 1:**

- Chamados que envolvam as vias V4 e V5, bem como vias de pedestres P3 e P4. Vias classificadas conforme diretrizes e disposições do ANEXO 9;
- Chamados relacionados a melhorias, correções e demais alterações que são necessárias, mas que não alteram a rotina do funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e não representam riscos aos USUÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3401

mfd26602

P M A R - R U B R Í C A

A complexidade da solução está relacionada à dificuldade de se realizar os procedimentos e medidas necessárias para execução do SERVIÇO de MANUTENÇÃO CORRETIVA. A classificação do defeito quanto a sua complexidade é enquadrada em três níveis:

- **Alta complexidade:** a solução para fechamento da ordem de serviço envolve acionamento extraordinário de pessoal especializado e/ou equipamento para seu planejamento e/ou execução;
- **Média complexidade:** a solução para fechamento da ordem de serviço compreende atividades rotineiras, sendo possível de ser executada com o quadro de funcionários e equipamentos da CONCESSIONÁRIA com preparação prévia;
- **Baixa complexidade:** a solução para fechamento da ordem de serviço compreende às atividades rotineiras, sendo possível de ser executada com o quadro de funcionários e equipamentos da CONCESSIONÁRIA sem a necessidade de preparação prévia, especificamente incluindo a substituição de LUMINÁRIAS devido à falha da mesma.

Nas situações de pronto atendimento devido a abaloamento de postes, caso também se faça necessária a manutenção dos componentes sob responsabilidade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, o prazo para a realização dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA somente deverá ser contabilizado após a conclusão das atividades da EMPRESA DISTRIBUIDORA. Ainda, havendo pane geral ou setorial na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, causada pela falta de energia por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar o problema e, de imediato, comunicar ao PODER CONCEDENTE e acionar a EMPRESA DISTRIBUIDORA, abrindo reclamação e ficando responsável pelo acompanhamento dos prazos de execução das correções.

Nas situações de pronto atendimento para execução da MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estejam impedindo o fluxo de pedestres e de veículos ou que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS, devem ser realizadas intervenções que eliminem o risco e liberem o fluxo de pedestres e de veículos em até 2 (duas) horas da abertura da ordem de serviço pelo CCO.

Quando da impossibilidade de execução dos SERVIÇOS de manutenção em função da não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3401v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

liberação por agentes de trânsito, tal situação deverá estar devidamente documentada com a previsão de execução disponibilizada para o PODER CONCEDENTE. Aclara-se que a CONCESSIONÁRIA para todos os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA, sejam esses emergenciais ou não, deverá garantir a imediata eliminação de eventual risco de segurança aos transeuntes da via

A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar no Programas de MANUTENÇÃO CORRETIVA e no Programa de MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL proposta de tempo para atendimento e reparo dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em SERVIÇOS de manutenção que careçam de prazos diferenciados respeitando a matriz exposta, levando-se em consideração a criticidade e a complexidade dos SERVIÇOS. Os prazos propostos serão submetidos à avaliação e à aprovação do PODER CONCEDENTE.

5.4 Execução dos SERVIÇOS de operação

Até o início do período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os SERVIÇOS operacionais conforme PLANO INICIAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (PIOM), constante no PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e, após o início do período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, os SERVIÇOS basear-se-ão no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), constante no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO (PMO).

Os SERVIÇOS deverão atender requisitos mínimos de qualidade exigidos para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposições, especificações e diretrizes previstas neste ANEXO. Os planos PIOM e POM deverão garantir boas práticas e metodologias, por meio de abordagens inovadoras e otimizadas para operação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na intenção de se otimizar a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as ações deverão ser centralizadas no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, no qual deverão ser direcionadas atuações de operação e manutenção por meio do SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL (SCGO).

As especificações técnicas dos materiais e equipamentos necessários para o exercício dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3402
	mf 26602
	P M A R - UBRICA

SERVIÇOS de operação e manutenção, bem como sua evolução em função do desenvolvimento natural das tecnologias, devem ser agregadas ao acervo técnico e físico da CONCESSIONÁRIA por sua própria iniciativa, solicitação do PODER CONCEDENTE ou por determinações legais e normativas. As especificações deverão ser embasadas em normas nacionais e internacionais, com previsão de todos os itens serem ensaiados em laboratórios acreditados diretamente pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais que integram acordos vigentes de acreditação mútua com o INMETRO, desde que comprovados e com tradução juramentada. As especificações deverão ser assinadas pelos engenheiros responsáveis, acompanhadas do número do CREA, recolhidas e anotadas as respectivas ARTs. Essas especificações deverão ser submetidas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

5.4.1 Equipes

A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo estabelecimento de equipes suficientes para execução dos SERVIÇOS operacionais demandados para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como por dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade e prazos exigidos, que deverão possuir as qualificações, capacitações e habilitações técnicas necessárias para a prática de suas atividades profissionais.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários às equipes, para prestação de SERVIÇOS de maneira eficiente, correta e segura, atendendo as normas de segurança pertinentes. Dentre essas ferramentas, estão os dispositivos móveis, que devem conter módulo do SCGO integrado e comunicação direta com os operadores do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

O corpo técnico de operação deverá conter engenheiros, eletrotécnicos, almoxarifes, eletricitas, auxiliares e outros profissionais que se fizerem necessários para se garantir o cumprimento das funções e tarefas demandadas pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Eventuais treinamentos, cursos e reciclagens necessários aos colaboradores para a adequada prestação dos SERVIÇOS devem ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, mantendo os registros de cada colaborador devidamente atualizado.

Todas as atuações de equipes de campo deverão ser realizadas com garantia de cumprimento de normas ambientais, de qualidade e de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 342v

mj 26602

P M A R - R U B R I C A

Na gestão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter um canal de comunicação imediata com o PODER CONCEDENTE para esclarecimentos de toda a ordem, referentes às atividades relativas à CONCESSÃO.

5.4.2 Veículos

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos à disposição de suas equipes de operação para rápida execução de SERVIÇOS demandados pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Devem ser fornecidos veículos suficientes, de forma que eventuais necessidades de atuações concomitantes não tenham seus prazos de execução afetados. Adicionalmente, essa frota deverá permitir ainda a execução dos SERVIÇOS no caso da indisponibilidade de veículos em decorrência de revisões, defeitos mecânicos, entre outros.

Os veículos deverão ser mantidos em boas condições de utilização, sendo garantidas revisões e manutenções frequentes nos mesmos. Adicionalmente, os veículos deverão respeitar as legislações vigentes, apresentando requisitos mínimos de segurança para condutor, de passageiros e terceiros. Todos os veículos devem possuir, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.

Os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA devem ser adequados à natureza dos SERVIÇOS de campos requisitados. A frota deverá, portanto, conter veículos com cesto, quando pertinente à atividade, e previsão para o transporte de escada, além de permitir o transporte de todos os equipamentos necessários a atuação das equipes em campo.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter os veículos de uso exclusivo para a execução dos SERVIÇOS contratados devidamente identificados, conforme o padrão de sinalização de veículos indicado pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar equipamento de rastreamento em todos os veículos, devidamente selados a prova de violações e dotado de recurso de registro contínuo de percurso.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos para promoção de rondas periódicas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com exceção àqueles que são dotados de SISTEMA DE TELEGESTÃO. Quando da inoperância do SISTEMA DE TELEGESTÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir contingente de veículos para execução dos serviços de ronda nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que o SISTEMA DE TELEGESTÃO não estiver operando adequadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3403
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

5.4.3 Unidade Operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar unidade operacional com quantidade de equipes suficientes para atendimentos aos prazos e índices de desempenho, que devem estar munidas de equipamentos necessários para atuações na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A quantidade de polos de operação, bem como a localização destes, deve ser estrategicamente definida por parte da CONCESSIONÁRIA, a fim de se garantir agilidade e eficiência na prestação dos SERVIÇOS pertinentes. Na escolha dos locais, deverá ser avaliada a realidade geográfica e social do MUNICÍPIO.

Devem ser contempladas demais instalações necessárias ao cumprimento de SERVIÇOS de operação, tais como almoxarifado, depósitos, oficinas, estoques, entre outros. Não é fundamental que tais instalações adicionais sejam locadas nos mesmos ambientes que a unidade operacional, embora seja altamente recomendável. Deverá ser garantida boa logística, de forma que a agilidade na execução dos SERVIÇOS não seja comprometida.

5.4.3.1 Materiais

Os materiais utilizados na execução dos SERVIÇOS devem ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as especificações técnicas de materiais definidas e as normas pertinentes. Para os materiais cujas especificações técnicas não estejam definidas, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE as suas especificações técnicas e seus critérios de utilização antes de serem instalados. Todos os materiais necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser viabilizados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as especificações técnicas de todos os materiais aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, estabelecendo e mantendo o procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores, bem como o controle do prazo de garantia. Os materiais devem possuir uma identificação durável, legível e indelével com o nome da CONCESSIONÁRIA, contendo número ou código único de identificação definido a critério da CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Para materiais de pequenas dimensões, deverão ser previstos métodos de armazenamento que permitam a fácil identificação dos mesmos, além da devida identificação escrita.

Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, seja nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3403V
	26602
	P M A R - HUBRICA

depósitos da CONCESSIONÁRIA, seja em campo.

O PODER CONCEDENTE deverá ter livre acesso, em qualquer momento, a toda documentação solicitada nas etapas de aquisição dos materiais, desde a emissão do pedido até seu recebimento. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os procedimentos necessários para garantir plena rastreabilidade e controle da qualidade dos materiais.

5.4.3.2 Almoxarifado

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de almoxarifado exclusivo com área independente, para atender a demanda de reposição de materiais e equipamentos, bem como garantir o armazenamento de estoque e materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em decorrência da execução dos SERVIÇOS. O dimensionamento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá considerar o volume ocupado pelo estoque operacional estimado e o de retorno dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O almoxarifado deverá dispor de área coberta, de local para uso da fiscalização do PODER CONCEDENTE e espaço destinado exclusivamente ao depósito temporário dos materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, *pallets*, armários, empilhadeira, carrinho porta *pallets*, balanças, bancadas para testes de componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como dispor de mão de obra para os serviços de movimentação.

Todos os materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estiverem em condições de serem reutilizados, devem ser armazenados de forma adequada, garantindo a integridade, conservação, controle e fiscalização dos estoques.

O PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ter livre acesso a qualquer momento aos depósitos de materiais da CONCESSIONÁRIA para controle das exigências requeridas e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais (integrado ao SCGO) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, deverá garantir a consulta de dados pelo PODER CONCEDENTE, devendo destinar à fiscalização uma sala específica com acomodação e equipamentos de comunicação e de informática, adequados para o normal exercício das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3404
mf 26602
P M A R - RUBRICA

de fiscalização dos estoques.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo dimensionamento dos estoques e prazos de armazenagem de materiais e equipamentos, para suprir a demanda dos SERVIÇOS. Além disso, deverá garantir a execução dos procedimentos relacionados à administração e controle do estoque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do almoxarifado.

5.4.3.3 Sistema de Substituições

A substituição das LUMINÁRIAS deverá ser realizada de forma segura e eficiente, por meio de equipe treinada para a realização do SERVIÇO e munida de equipamentos adequados, devendo ser organizada para gerar o menor transtorno possível no cotidiano dos USUÁRIOS.

As lâmpadas e demais componentes retirados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que se apresentarem em bom estado de funcionamento poderão ser armazenadas em estoque, devidamente identificados.

Eventualmente, pode ser requisitada a substituição de lâmpadas queimadas ou LUMINÁRIAS danificadas em logradouros cuja modernização ainda não tenha sido prevista para o momento de ocorrência, estando essa modernização planejada para meses posteriores à solicitação. Essa substituição pode ser feita pelos exemplares de lâmpadas de tecnologia de descarga de alta intensidade mantidos em estoque após modernização, justificando a estocagem das mesmas durante os primeiros anos de CONCESSÃO, enquanto a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda não estiver totalmente modernizada.

Quaisquer que sejam as tecnologias de iluminação empregadas nas substituições supracitadas, devem ser realizadas atualizações constantes e imediatas no CADASTRO.

5.4.3.4 Destinação Final

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras previstas no ANEXO 7 em relação aos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.4.3.5 Diretrizes Básicas de Segurança e Execução do Trabalho

A seguir são descritas as diretrizes básicas quanto aos aspectos relacionados a procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3404v
	mf 26602
	P M A R - UBRICA

engenharia de segurança e medicina do trabalho, destinadas a instruir a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS.

As equipes de campo devem dispor de todas as ferramentas de uso individual e coletivo para adequada execução dos SERVIÇOS com segurança do trabalho, incluindo Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer, na execução do CONTRATO, às Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/78, bem como todas as demais Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, obedecendo aos requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA.

No desenvolvimento de suas atividades a CONCESSIONÁRIA deve:

- i. Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do Trabalho, que pode ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos;
- ii. Arcar com os custos relativos à fiscalização de órgãos especializados os quais o PODER CONCEDENTE julgue necessários, determinados em decisão fundamentada, devendo verificar, o cumprimento das determinações de segurança estabelecidas em inspeções;
- iii. Acatar prontamente com as recomendações do PODER CONCEDENTE, apresentadas em decisão fundamentada, que devem ser implantadas sob a inteira responsabilidade e ônus da CONCESSIONÁRIA;
- iv. Manter todos os seus empregados aptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação de primeiros socorros, bem como uso correto dos agentes extintores de incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- v. Obedecer às normas e orientações do Órgão de Trânsito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3403
	mf 26602
	P. M. A. R. - UBRICA

- vi. Atender às exigências e melhores práticas referentes à segurança do trabalho e à legislação correlata, especialmente ao disposto nas Normas Regulamentadoras nº 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um serviço especializado em engenharia de segurança, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- vii. Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e transporte de qualquer natureza, material ou pessoal;
- viii. Manter, quando cabível, canteiros de serviços dispostos de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados conforme legislação vigente, além de manter em adequadas condições de higiene os alojamentos, vestiários, refeitórios e demais dependências de suas instalações.

Em caso de acidentes, o PODER CONCEDENTE deverá ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do PODER CONCEDENTE.

O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONCESSIONÁRIA, mediante decisões fundamentadas, com respeito à segurança do trabalho, inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades e bens.

5.4.4 Estrutura Organizacional

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma estrutura organizacional suficiente para a prestação dos SERVIÇOS. Essa estrutura deverá contemplar aspectos executivos, administrativos, financeiros, operacionais e logísticos, bem como ser responsável pelos processos de prestação de SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por parte da CONCESSIONÁRIA.

Serviços de logística, recursos humanos e demais funcionalidades, no que concerne à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, também devem compor a estrutura por parte da CONCESSIONÁRIA.

5.5 Implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO e no item 3 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3405 V
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

executar as obras relativas a implantação de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE nos bens culturais e modernização dos pontos de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE existentes, conforme diretrizes e especificações dispostas no ANEXO 6.

5.6 Modernização e eficiência da rede de iluminação pública inicial

Durante o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes expostas abaixo, considerando-as também na elaboração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO (PMO):

- i. Garantir ao término da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, redução da carga instalada de acordo com a META DE EFICIENTIZAÇÃO estabelecida no item 3.3;
- ii. Garantir a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de IRC mínimo de 70% (setenta por cento) em todos os LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES;
- iii. Garantir a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com vida útil de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) horas;
- iv. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA baseie-se nas diretrizes de projetos estabelecidas neste ANEXO;
- v. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda a todas as especificações técnicas dos equipamentos e materiais estabelecidas neste ANEXO.
- vi. No planejamento da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das LUMINÁRIAS, as condições físicas das peças complementares, tais como: postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, braço de sustentação, braçadeiras, condutores, quadro de comando, sistema de proteção elétrica, aterramento, conexões, bem como demais componentes e equipamentos da INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Na referida observação, englobam-se redes de distribuição de energia elétrica aéreas e subterrâneas. Caso seja constatada degradação de um ou mais equipamentos prejudicando o seu funcionamento e/ou colocando em situação de risco, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a substituição deste. Ressalta-se que a substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3406
	mg 26602
	P M A R - RUBRICA

dos equipamentos e componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL não exime a CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS de manutenção ao longo de todo o prazo de CONCESSÃO.

5.6.1 Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES

A MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL deve ocorrer em todos os LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES, podendo em alguns casos necessitar de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, classificados em demanda reprimida e correção de pontos escuros.

Considera-se como demanda reprimida as seguintes situações em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES:

- Adição de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em qualquer um dos sentidos de um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO;
- Existência de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL e consequente adição de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no sentido da via no qual inexistam outros PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a uma distância inferior a 140 (cento e quarenta) metros.

Ressalta-se que a adição de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificadas como demanda reprimida estão contempladas pelo BANCO DE CRÉDITOS, conforme descrito no item 6 do presente ANEXO.

A classificação de correção de ponto escuro é advinda da necessidade de adição de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOURO PÚBLICO EXISTENTE para atendimento à norma ABNT NBR 5101. Ressalta-se que constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a eventual correção de pontos escuros, não sendo considerada SERVIÇO COMPLEMENTAR e não contemplada pelo BANCO DE CRÉDITOS, conforme descrito no item 6 do presente ANEXO.

5.6.2 Diretrizes de Projeto para modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Adicionalmente à promoção da modernização e EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA esteja em consonância com os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3406V
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

desenvolver projetos de modernização e EFICIENTIZAÇÃO para os LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES conforme as diretrizes estabelecidas neste ANEXO.

Para os projetos executivos de modernização e EFICIENTIZAÇÃO do SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Identificar e incluir no CADASTRO a classificação das vias do MUNICÍPIO conforme disposições expressas no ANEXO 4;
- ii. Estabelecer SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que evite níveis de ofuscamento e poluição luminosa elevados. Os níveis de iluminação obtidos no projeto luminotécnico não devem exceder o dobro dos requisitos luminotécnicos exigidos na norma ABNT NBR 5101;
- iii. Definir solução de iluminação com maior EFICIÊNCIA ENERGÉTICA para os LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES tendo por base o projeto luminotécnico e, conseqüentemente, o cumprimento dos requisitos luminotécnicos expressos neste ANEXO;
- iv. Considerar na confecção dos projetos luminotécnicos dos LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES o fator de manutenção que incorpore a depreciação natural dos equipamentos de iluminação e a degradação do fluxo luminoso em função da poluição urbana;
- v. Considerar informações sobre a arborização do LOGRADOURO PÚBLICO EXISTENTE na confecção dos projetos supracitados, com intuito de promover a compatibilidade entre vegetação e ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. Apresentar os projetos luminotécnicos em acordo com as diretrizes, especificações e requisitos luminotécnicos estabelecidas neste ANEXO, bem como legislação pertinente, ao PODER CONCEDENTE para aprovação;
- vii. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos elétricos e luminotécnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3407
mf 26602
P. M. H. - RUBRICA

- viii. Apresentar homologação e especificações técnicas de braços/suportes e postes metálicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no caso de substituição ou implantação das referidas estruturas;
- ix. Implantar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as seguintes faixas de temperatura de cor correlata (TCC) por tipo de LOGRADOURO PÚBLICO EXISTENTE:
 - a. Vias Públicas classificadas como Trânsito Rápido, Arteriais e Coletoras: TCC até 5.000 K;
 - b. Vias públicas classificadas como Locais: TCC até 4.000 K;
 - c. Praças e Parques: TCC até 4.000 K

Para a execução dos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos e de pedestres nos LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Elaborar projetos luminotécnicos desenvolvidos para cada LOGRADOURO PÚBLICO EXISTENTE a ser modernizado, cumprindo com as diretrizes e especificações estabelecidas no item 5.6, incluindo a proposta de instalação de eventuais novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento dos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO. O projeto luminotécnico deverá ser elaborado de forma a prescindir de qualquer necessidade de realocação de postes da distribuidora de energia elétrica para atendimento aos requisitos estabelecidos neste ANEXO. Os projetos luminotécnicos deverão ser desenvolvidos em *softwares* específicos compatíveis aos utilizados pelo PODER CONCEDENTE, utilizando as especificações técnicas de LUMINÁRIAS em acordo com os dados de ensaios de tipo e de suas certificações. Os projetos luminotécnicos para iluminação de túneis e passagens inferiores deverão considerar os requisitos luminotécnicos mínimos conforme ABNT NBR 5181. Os projetos deverão conter:
 - a. CLASSE conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 9;
 - b. Largura de vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3407 v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- c. Quantidade e largura das faixas de rolagem;
 - d. Tipo de pavimentação da faixa de rolagem, de acordo com as normas CIE 132-1999 e CIE 144-2001 ou IES RP-8;
 - e. Distância entre LUMINÁRIAS;
 - f. Recuo do poste em relação à guia da calçada;
 - g. Distância entre a base do poste e a via de tráfego de veículos;
 - h. Altura do poste;
 - i. Tipo e projeção do braço de sustentação;
 - j. Altura de montagem da LUMINÁRIA;
 - k. Quantidade de LUMINÁRIAS por poste;
 - l. Grau de inclinação de instalação da LUMINÁRIA;
 - m. Tipo de distribuição transversal e longitudinal do fluxo luminoso;
 - n. Temperatura de cor [K];
 - o. Fator de Manutenção determinado com base na depreciação gradual do fluxo luminoso apurado nos ensaios de tipo e entre outros fatores associados a limpeza e serviços de manutenção;
 - p. Dispersão da Luz (BUG).
- ii. Obedecer às determinações das normas e regulamentações brasileiras publicadas pela ABNT, para a iluminação em faixas de travessia de pedestres, pontos de parada de ônibus, áreas verdes e outros locais especiais;
- iii. Atender aos níveis mínimos de iluminância média e uniformidade da iluminância média para todas as CLASSES de iluminação, sendo obrigatório o atendimento da luminância média e uniformidade global da luminância média para as vias V1, V2 e V3, previstos na tabela abaixo:



Proc. nº 2018001660
 Folhas nº 3408
 mf 26602
 P M A R - RUBRICA

Tabela 3 – Requisitos de iluminância média e fator de uniformidade da iluminância

CLASSE de iluminação	Iluminância média mínima	Fator de uniformidade	Luminância média mínima	Uniformidade global mínima
	$E_{MED, MIN}$ [lux]	mínimo U_{MIN}	$L_{MED, MIN}$ [cd/m ²]	U_o
V1	30	0,40	2,00	0,40
V2	20	0,30	1,50	0,40
V3	15	0,20	1,00	0,40
V4	10	0,20	-	-
V5	5	0,20	-	-

iv. Atender aos níveis mínimos de Iluminância média e fator de uniformidade previstos na tabela abaixo para as vias de pedestres:

Tabela 4 – Requisitos mínimos de iluminação por tipo de via de circulação de pedestres

CLASSE de iluminação	Iluminância média mínima	Fator de uniformidade
	$E_{MED, MIN}$ [lux]	mínimo U_{MIN}
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20

v. Atender aos níveis mínimos de iluminação em túneis e passagens inferiores abordados pela ABNT NBR 5181;

vi. Considerar no desenvolvimento do projeto luminotécnico redução da poluição luminosa e redução do nível de ofuscamento provocado a partir do ângulo de inclinação da LUMINÁRIA, da curva e do tipo de distribuição.

Para execução dos projetos de modernização e EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em praças e parques, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Desenvolver projetos luminotécnicos para o espaço público destinado para praças e parques de tal forma que nos trechos de circulação de pedestres e áreas de lazer seja atendido os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme CLASSE de iluminação P2, recomendada para praças e parques, apresentados na Tabela 4. Deve-se ressaltar que os projetos para praças e parques poderão apresentar nível de iluminância média até 40 lux a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3408 v
mf 26602
P M A R - RUBRICA

depender de sua utilização, característica e segurança pública. Nesse sentido a CONCESSIONÁRIA deverá apurar a necessidade de maior fluxo luminoso destinado a praças e parques enquanto o PODER CONCEDENTE poderá demandar da CONCESSIONÁRIA referido nível de iluminação mediante a fundamentação técnica;

- ii. Assegurar em praças e parques ILUMINAÇÃO PÚBLICA que permita no mínimo a orientação, o reconhecimento mútuo entre as pessoas, a segurança para o tráfego de pedestres e a identificação correta de obstáculos, assim como deverá garantir, a uma distância segura, informação visual suficiente a respeito do movimento dos transeuntes;
- iii. Distribuir as estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de modo a não obstruir o acesso dos veículos de emergência, de entrega ou de manutenção, nem competir com a arquitetura local;
- iv. Considerar aplicação de critérios de projetos diferenciados para áreas distintas como jardins, brinquedos, jogos de mesa e quadras, utilizando arranjos de LUMINÁRIAS, iluminações decorativas ou projetores;
- v. Considerar a iluminação adequada de estátuas, coretos e outros pontos especiais das praças e parques, com iluminação destacada;
- vi. O projeto deverá dar atenção especial à iluminação de escadas e rampas de acesso dos pedestres, em particular garantindo que mudanças de níveis fiquem bem visíveis.

Para execução dos projetos de modernização e EFICIENTIZAÇÃO para ciclovias e ciclofaixas do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Desenvolver projeto luminotécnico que cumpra com os requisitos luminotécnicos mínimo expressos a seguir:

Tabela 5 – Requisitos mínimos de iluminação para ciclovias e ciclofaixas

Natureza da ciclovia	CLASSE de iluminação	Iluminância média (lux)	Fator de Uniformidade
Trechos de ciclovias que cruzam vias de veículos.	C1	15	0,30
Pistas adjacentes às vias de veículos.	C2	10	0,30
Pistas não adjacentes a vias de veículos, ou lotadas em canteiros centrais ou passeios.	C3	5	0,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2018001610
Folhas n.º 3409
mf 26602
P M A R - RUBRICA

- ii. Garantir que a ILUMINAÇÃO PÚBLICA dedicada às ciclofaixas e ciclovias não provoque o surgimento de níveis ofuscamento elevados sobre os condutores de veículos e pedestres conforme CIE 031 *Glare and uniformity in road lighting installations*.

Para execução dos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES com travessias de pedestres fora das esquinas, o projeto deverá seguir as recomendações e diretrizes da ABNT NBR 5101. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que a temperatura de cor correlata para iluminação desses locais se diferencie da temperatura de cor correlata da via pública a fim de estabelecer visualmente existência de via de travessia de pedestres.

O prazo para modernização e EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos demais tipos de logradouros públicos corresponde ao mesmo prazo para iluminação viária do MUNICÍPIO.

As vias de acesso a prédios de serviços públicos de funcionamento noturno – hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias e serviços públicos em geral – devem receber, no mínimo, a classificação V3 e P3.

5.6.3 Especificações de Equipamentos e Materiais

A CONCESSIONÁRIA deverá, durante o período de modernização e EFICIENTIZAÇÃO, atender aos requisitos mínimos estabelecidos na Portaria INMETRO nº 20. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS com tecnologia de iluminação existente de LED serão substituídos ao fim de sua vida útil segundo os mesmos critérios da modernização e EFICIENTIZAÇÃO dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS. A tecnologia empregada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá atender obrigatoriamente aos parâmetros técnicos, ensaios, dentre outras exigências presentes nas normativas apresentadas no item de referências normativas, bem como as seguintes especificações técnicas mínimas.

- **Eficiência Energética (EE):** LUMINÁRIA com eficiência luminosa mínima conforme classe A da Portaria N.º 20 do INMETRO. No cálculo dessa eficiência, devem ser considerados equipamentos auxiliares da LUMINÁRIA;
- **Manutenção do fluxo luminoso:** mínimo 70% após 50.000 h de uso para temperatura ambiente máxima 35 °C conforme IES LM-80 e TM-21;
- **Índice de proteção (IP):** o invólucro da LUMINÁRIA deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da LUMINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3409v
	mp 26602
	P M A R - H U B E I C A

e o código IP marcado na LUMINÁRIA. O grau de proteção deverá ser certificado por ensaios com na base na ABNT NBR IEC 60529;

- **Proteção contra impactos mecânicos externos (IK):** as LUMINÁRIAS devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondentes, no mínimo, ao grau de proteção IK-08 conforme ABNT NBR IEC 62262;
- **Requisitos elétricos e óticos:** As características elétricas e óticas devem atender às normas IESNA LM-79, ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3, IEC PAS 62717, IEC PAS 62722-2-1, IEC 61643-11, IEC 62504, IEC 62031, NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR NM 247-3, NBR 9117. As LUMINÁRIAS deverão apresentar limite mínimo de fator de potência indutivo ou capacitivo, conforme regras estabelecidas pela ANEEL no momento da instalação. Presença de dispositivo de proteção contra surtos de tensão conectado em série a alimentação elétrica da LUMINÁRIA LED.
- **Dispositivo de Proteção contra surtos:** As LUMINÁRIAS devem estar dotadas de dispositivo de proteção contra surtos de tensão com instalação elétrica na LUMINÁRIA conforme ABNT NBR 5410;
- **Aderência a sistemas de telegestão:** As LUMINÁRIAS deverão apresentar tecnologia compatível com todas as funcionalidades dos sistemas de telegestão e ponto de conexão para instalação de equipamentos de telegestão;
- **Fotometria:** as LUMINÁRIAS devem ser classificadas conforme critérios constantes na ABNT NBR 5101 para distribuição longitudinal (Curta, Média e Longa), distribuição transversal (Tipo I, II e III) e controle de distribuição de intensidade luminosa (*full cut-off*, *cut-off* e *semi cut-off*);
- **Acabamento:** todas as peças metálicas não energizadas das LUMINÁRIAS devem receber tratamento anticorrosivo;
- **Driver eletrônico:** O driver deverá atender às normas NBR IEC 605981, NBR 15129, NBR IEC 60529, IEC 61347-1, NBR IEC61347-2-13, IEC 61547, NBR 16026, IEC 61000-3-2 C, IEC 61000-4-2/3/4/5/6/8/11, IEC 61000-3-3, EN 55015, CISPR 15/22 e FCC Title 47 CFR part15/18 Non-Consumer-Class .
- **Certificação:** As LUMINÁRIAS deverão apresentar os certificados exigidos na Portaria N° 20 do INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº <u>2018001610</u>
Folhas nº <u>3410</u>
<u>mf 26602</u>
P M A R - RUBRICA

- **Ensaio laboratoriais:** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ensaios e testes laboratoriais que analisem e apresentem, minimamente, os seguintes parâmetros e dados:
 - Tensão de alimentação da fonte luminosa [V];
 - Potência da fonte luminosa [W];
 - Corrente de alimentação da fonte luminosa [A];
 - Fator de potência;
 - Eficácia luminosa total;
 - Temperatura de cor;
 - Índice de reprodução de cor;
 - Resistência de isolamento;
 - Rigidez dielétrica;
 - Distorção harmônica total (THD);
 - Corrente de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Icc);
 - Tensão de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Vcc);
 - Fluxo luminoso da LUMINÁRIA [lm];
 - Tensão nominal das lâmpadas ou LUMINÁRIAS [V];
 - Corrente nominal das lâmpadas ou LUMINÁRIAS [mA];
 - Temperatura máxima de junção [°C];
 - Fabricante das lâmpadas / LUMINÁRIAS.

Com relação aos ensaios e testes laboratoriais, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Registrar todos os ensaios realizados, incluindo ao menos:
 - a. Identificação de cada um dos elementos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA avaliados na amostra, com o número de sua identificação do CADASTRO;
 - b. Data de realização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 346 v
mf 26602
P M A R - RUBRICA

- c. Resultados obtidos.
- ii. Garantir a realização dos ensaios em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE (os ensaios deverão demonstrar conformidade com a Portaria nº 2 do INMETRO, ou portaria que a suceder);
 - iii. Encaminhar os resultados obtidos nos testes ao PODER CONCEDENTE;
 - iv. Apresentar ao PODER CONCEDENTE quaisquer pedidos de desconsideração de itens, desde que devidamente justificado;
 - v. Realizar substituição dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentarem qualidade e desempenho insuficientes de acordo com os parâmetros estabelecidos neste ANEXO;
 - vi. Arcar com todos os custos relacionados às trocas, testes, verificação e análises das instalações;
 - vii. Providenciar novos ensaios, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

5.6.4 Procedimentos para Execução dos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO

Para que os SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceitos pelo PODER CONCEDENTE para fins de comprovação do cumprimento aos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme disposto no item 3 deste ANEXO, deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades a seguir:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, observando toda a regulamentação vigente e os termos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, os projetos relacionados aos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO e implantação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do SISTEMA DE TELEGESTÃO, previstos no período, em conformidade com o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME), o Plano de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e o presente ANEXO. Neles deverão ser apresentados, minimamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3411
mf 26602	
P M A R - RUBRICA	

- a. Plano de implementação completo, contendo:
- Cronograma detalhado de execução e conclusão dos SERVIÇOS;
 - Quantitativo dos materiais a serem empregados.
- b. Projetos luminotécnicos conforme diretrizes estabelecidas no item 5.6.2.
- c. Projetos elétricos;
- d. Detalhamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidos, devidamente georreferenciados, presentes no CADASTRO;
- e. Relação de materiais constantes nos projetos;
- f. Especificações técnicas completas dos materiais empregados;
- g. Especificações técnicas completas das tecnologias a serem implantadas nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo, minimamente: Software / Plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO; Rede de conectividade e os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- h. Diagramas elétricos de montagem;
- i. Memória de cálculo das cargas envolvidas a serem retiradas e instaladas;
- j. As cargas elétricas existentes e futuras, para eventuais alterações das características das estações transformadoras;
- k. Assinaturas dos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente.
- ii. Prever na modernização das LUMINÁRIAS o aterramento de seus equipamentos a fim de garantir a manutenção de sua garantia e segurança das instalações elétricas em acordo com as referências normativas apresentadas em 2;
- iii. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, juntamente aos projetos de modernização e EFICIENTIZAÇÃO, minimamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3411v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- a. Amostras das soluções tecnológicas do SISTEMA DE TELEGESTÃO por ele selecionadas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nas vias com telegestão;
 - b. Amostras das soluções tecnológicas de iluminação por ele selecionadas;
 - c. Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada para iluminação conforme Portaria Nº 20 que regulamenta os requisitos técnicos mínimos que atestem a qualidade do material na classe A do INMETRO;
 - d. Registro no INMETRO que autoriza a comercialização de um produto ou serviço e a utilização do selo de identificação da conformidade;
 - e. Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, se houver, para homologação da tecnologia utilizada para telegestão;
- iv. Garantir que os projetos elaborados atendam aos seguintes requisitos:
- a. Cumprimento das especificações de equipamentos e materiais do item 5.6;
 - b. Utilização, preferencialmente, de um único modelo de LUMINÁRIA para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados numa mesma via, com exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo, situações previstas na seção 5.6.3 e nos casos em que o modelo existente não seja capaz de atender os requisitos previstos neste ANEXO;
 - c. Revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica;
 - d. Inclusão de circuito exclusivo, caso necessário;
- v. Realizar as devidas alterações nos projetos, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE a sua revisão, no prazo disposto no CONTRATO. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO pretendidos apenas após a aprovação dos projetos revisados, ressalvado o disposto no CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2018001610

Folhas nº 3412

mf 26602

P M A R - R U B R I C A

- vi. Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO, acompanhado do “*as built*” de cada projeto. O “*as built*” deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da energização, bem como os resultados dos requisitos luminotécnicos referenciados no item 5.6 (iluminância mínima, máxima e média; uniformidade global da iluminância, luminância mínima, máxima e média e uniformidade global da luminância). Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, comprovação da capacidade de telegerenciamento destes pontos, de modo a que sua operação cumpra com as funcionalidades estabelecidas no item 5.9 deste ANEXO, elementos estes a serem entregues da seguinte forma:
- Projetos elétrico e luminotécnico, em formato digital: AUTOCAD e de *software* de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e PDF;
 - Relação discriminada dos materiais, de logradouros, com as respectivas quantidades de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo os dados e as informações de cadastro, conforme ANEXO 4, em meio digital.
 - Cópias impressas dos itens a e b, em papel podem ser solicitadas a critério do PODER CONCEDENTE.
- vii. Realizar conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, após a conclusão dos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO, as medições da iluminância média mínima “ $E_{MED,MIN}$ ”, do fator de uniformidade mínimo “ U ” conforme indicado no item 5.6 deste ANEXO para cada CLASSE de iluminação, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101, e as medições de IRC e TCC por meio de instrumentos homologados pelo INMETRO, bem como a comprovação de atendimento a todas as condições estabelecidas no projeto. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que forem contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, será também verificado se estas possuem todos os dispositivos de campo previstos Plano de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST) e nos projetos previamente entregues pela CONCESSIONÁRIA e se o SISTEMA DE TELEGESTÃO está em pleno funcionamento e em conformidade com as diretrizes, especificações e funcionalidades expressas no item 5.9. A medição será realizada por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3412v
	mf 26602
	P M A R - A U B R I C A

- verificação amostral in loco de acordo com a norma ABNT NBR 5426, devidamente acompanhada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE, conforme o caso. A amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na referida norma, nível geral de inspeção II (dois) e plano de amostragem simples normal, além de nível de qualidade aceitável (NQA) máximo de 5% (cinco por cento). A amostra deverá ser distribuída de forma ponderada em relação à quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS de cada um dos distritos do MUNICÍPIO. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão vistoriados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA mediante aprovação do PODER CONCEDENTE previamente à realização da inspeção;
- viii. Encaminhar os resultados de testes de laboratórios, quanto à qualidade dos equipamentos instalados na execução dos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO, nas condições estabelecidas no item 7.2 do presente ANEXO;
- ix. Refazer o SERVIÇO completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando da não aprovação por parte do PODER CONCEDENTE;
- x. Atualizar o CADASTRO após a formalização do respectivo TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO executados, incluindo ao menos:
- a. A identificação de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
 - b. O cadastro da atividade de modernização e EFICIENTIZAÇÃO realizada.
- xi. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à EMPRESA DISTRIBUIDORA a comprovação da atualização do CADASTRO, no prazo estabelecido no CONTRATO.

Com relação aos prazos relacionados aos procedimentos de execução e aprovação dos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2018.001610

Folhas n.º 3413

mj 26602

P M A R - RUBRICA

- i. Encaminhar alterações nos projetos de modernização e EFICIENTIZAÇÃO, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo fixado no CONTRATO, contados a partir da data de solicitação de revisão por parte do PODER CONCEDENTE;
- ii. Realizar as modificações que se fizerem necessárias nos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO executados, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, contado a partir da data de reprovação por parte do PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS executados.

5.7 Restauração, Substituição e Manutenção das Estruturas de Iluminação Histórica do MUNICÍPIO

A CONCESSIONÁRIA deverá restaurar, substituir ou realizar a manutenção de todas as estruturas de iluminação histórica localizadas no MUNICÍPIO até o último MARCO DA CONCESSÃO. Os SERVIÇOS de restauro, substituição e manutenção deverão permanecer ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantindo que as instalações e os SERVIÇOS a serem executados cumpram com as diretrizes técnicas mínimas expressas a seguir.

5.7.1 Diretrizes para Execução dos SERVIÇOS

Os SERVIÇOS de restauração e manutenção deverão garantir a uniformidade estética dos materiais utilizados nos postes, outras estruturas de suporte e LUMINÁRIAS, ou seja, no mesmo local deverá ser garantido que o serviço de restauro e manutenção tenha um padrão de material a ser instalado.

As especificações dos critérios mínimos a serem contemplados nos SERVIÇOS de restauração e manutenção da iluminação histórica dos postes, outras estruturas de suporte e LUMINÁRIAS, são:

- **Restauração:** serviço que visa recuperar a estrutura de iluminação histórica, visando o seu reestabelecimento operacional e de seus aspectos estéticos, além de garantir as condições de segurança e durabilidade. Para realização, deverá assegurar minimamente a execução dos seguintes serviços:
 - Desmontagem das LUMINÁRIAS, postes e outras estruturas de suporte com inventário e análise das respectivas peças;
 - Substituição e limpeza das LUMINÁRIAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3413v
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

- Jateamento com granalha para remoção de ferrugem, tinta e demais resíduos;
- Lixamento das peças que compõem as LUMINÁRIAS, postes e outras estruturas de suporte;
- Aplicação de tinta *primer* para proteção anticorrosiva;
- Reparos nas partes danificadas, solda, usinagem e chapeações, conforme necessidade de cada peça;
- Confecção de peças faltantes ou de peças com avançado estado de corrosão que impossibilite sua restauração, bem como sistemas de fixação que estejam danificados;
- As novas peças deverão ter qualidade e proporção semelhantes aos originais;
- Montagem total das LUMINÁRIAS, incluindo componentes elétricos, postes, outras estruturas de suporte, LUMINÁRIAS e conjunto LED;
- Pintura com pistola, em três demãos com tinta PU (Poliuretânica), com cor a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, a base de poliuretano alifático;
- As bases dos postes e outras estruturas de suporte podem ser retiradas para restauração ou restauradas no próprio local onde estão instaladas, desde que aprovada pelo PODER CONCEDENTE e assegurada a qualidade dos serviços de restauro e instalação. No caso de retirada das bases, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o reparo de defeito que venha a surgir em função da instalação;
- Instalação/reinstalação dos postes, outras estruturas de suporte e LUMINÁRIAS nos locais originais, incluindo toda a instalação elétrica abrangendo a caixa no piso, caso seja observado que o circuito elétrico existente necessite de reforma, a CONCESSIONÁRIA será a responsável por tal;
- Os postes, outras estruturas de suporte, LUMINÁRIAS e demais componentes metálicos que não devam sofrer condução de corrente elétrica, deverão ser aterrados nas caixas de passagem;
- Todos as instalações elétricas, SERVIÇOS e materiais a serem utilizados devem obedecer às disposições, regulamentos e padronizações da EMPRESA DISTRIBUIDORA, do órgão responsável pela ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, NBR 5410, NBR 6323, NBR 6123, NBR 14744 (postes metálicos), NR-10, NR-12, NR-35 e demais normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3414
mf 26602
P M A R - R U B R I C A

- **Manutenção:** serviço que visa manter as condições propostas para operação das estruturas assegurando manutenção estética da estrutura e segurança, além de prolongar a vida útil das estruturas. A CONCESSIONÁRIA para execução do serviço de manutenção deverá assegurar o cumprimento das seguintes diretrizes e especificações técnicas mínimas:
 - Desmontagem das LUMINÁRIAS e outras estruturas de suporte com inventário e análise das respectivas peças;
 - Limpeza das LUMINÁRIAS;
 - Jateamento com granalha para remoção de ferrugem, tinta e demais resíduos;
 - Lixamento das peças que compõem as LUMINÁRIAS, postes e outras estruturas de suporte;
 - Aplicação de tinta *primer* para proteção anticorrosiva;
 - Reparos nas partes danificadas, solda, usinagem e chapeações, conforme necessidade de cada peça;
 - Confecção de peças faltantes ou de peças com avançado estado de corrosão que impossibilite sua restauração, bem como sistemas de fixação que estejam danificados;
 - As novas peças devem ter qualidade e proporção semelhantes às originais;
 - Montagem total das LUMINÁRIAS, incluindo componentes elétricos, postes, outras estruturas de suporte, LUMINÁRIAS e conjunto ótico;
 - Pintura com pistola, em três demãos com tinta PU, com cor a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, a base de poliuretano alifático;
 - Reinstalação dos LUMINÁRIAS e suportes nos locais originais, incluindo toda a instalação elétrica abrangendo a caixa no piso, caso avalie que o circuito elétrico existente necessite de uma reforma sua substituição deverá ser providenciada;
 - Os postes, os LUMINÁRIAS, os suportes e demais componentes metálicos que não devam sofrer condução de corrente elétrica, devem ser aterrados nas caixas de passagem;
 - Todos as instalações elétricas, SERVIÇOS e materiais a serem utilizados devem obedecer às disposições, regulamentos e padronizações da EMPRESA DISTRIBUIDORA, do órgão responsável pela ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, NBR 5410, NBR 6323,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3414 v
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

NBR 6123, NBR 14744 (postes metálicos), NR-10, NR-12, NR-35 e demais normas vigentes.

A restauração e manutenção deverão ser realizadas conforme os originais, mas poderão ser executadas com novos materiais economicamente e tecnicamente mais acessíveis, se assim se fizer necessário, desde que o resultado estético final e a sua resistência mecânica sejam iguais a iluminação histórica original ainda existentes. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar previamente a execução dos serviços de restauração e manutenção ao PODER CONCEDENTE para aprovação projeto de execução do serviço, contendo:

- Materiais e equipamentos a serem aplicados;
- Procedimentos operacionais de restauro, substituição e manutenção;
- Projeto estrutural, elétrico e luminotécnico para execução dos SERVIÇOS nas estruturas de iluminação histórica;
- Desenhos estruturais das estruturas a serem aplicadas.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a manutenção dos postes e suportes a cada 10 (dez) anos. Quando da ocorrência de postes, LUMINÁRIAS e/ou estruturas que necessitem da execução dos serviços de restauração ou de MANUTENÇÃO CORRETIVA em decorrência de furto, vandalismo e avarias em inspeções periódicas compulsórias ao longo de todo o prazo de CONCESSÃO para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela execução, arcando com os custos associados.

5.8 Adequação estrutural da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os projetos luminotécnicos a serem elaborados previamente à ação de modernização e EFICIENTIZAÇÃO atendam aos requisitos estabelecidos neste ANEXO e assegurem o atendimento seja mantido ao longo de todo o período de CONCESSÃO e cumpram com as diretrizes, procedimentos e especificações apresentadas no item 5.6.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas adequações estruturais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias para atendimento integral dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3413

mf 26602
P M A R - RUBRICA

Quando da ocorrência de casos que visam atender integralmente aos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO, as despesas operacionais desses SERVIÇOS devem ser arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

Nos casos em que se constatar necessidade de substituição de braços ou de suportes para adequação estrutural, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver estudo técnico prévio a respeito do esforço mecânico do poste de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de tal forma que seja viabilizada a substituição do braço e/ou suporte por uma nova estrutura que assegure o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os braços e suportes novos para substituição atendam aos padrões e recomendações do órgão responsável pela ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO. Os braços novos devem ser adquiridos segundo as especificações técnicas mínimas:

- i. Zincagem deverá ser executada por imersão à quente, conforme ABTN NBR 6323;
- ii. Confeccionados em aço conforme SAE 1010/1020 (*Society of Automotive Engineers* – EUA).

A CONCESSIONÁRIA poderá reaproveitar os braços, postes e suportes substituídos com a finalidade de adequação estrutural ou por constatar nos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estruturas que comprometam a segurança dos USUÁRIOS e/ou apresentem sinais de oxidação acentuada. No caso de reutilização de braços e/ou suportes, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar laudo técnico que ateste suas condições mecânicas para reutilização conforme norma correspondente e as exigências dispostas nas especificações técnicas do órgão responsável pela ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO.

Nos casos onde constatar necessidade de instalação de novo poste de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em rede de distribuição aérea ou subterrânea para adequação estrutural, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto elétrico e estrutural respeitando as referências normativas e apresentá-lo para aprovação do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018 001660
Folhas nº	3415 v
	mj 26602
	P M A R - RUBRICA

5.9 Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar SISTEMA DE TELEGESTÃO parcialmente em vias com CLASSE de iluminação V2 e V3, conforme disposições e diretrizes do ANEXO 9, além de implantação na ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE dos bens de interesse previstos no ANEXO 6.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá contemplar solução de computação, armazenamento, segurança, conectividade, interface gráfica de usuário e dispositivos de campo (“online” ou “offline”) para gerenciar, monitorar, controlar e receber dados operacionais dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos locais com SISTEMA DE TELEGESTÃO.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá suportar protocolos abertos de comunicação quando necessário (por exemplo, TCP/IP, 802.15.4, 6LoWPAN, Bluetooth Low Energy - BLE) e deverá ser escalável, confiável e rápido. O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ter um aplicativo de controle, implantado no CCO, com uma interface dinâmica de usuário para gerenciar um elevado volume de dispositivos, relatórios e outras funções sem a necessidade de instalação física de nenhum *software* específico para gerenciamento, podendo ser visualizada a partir de qualquer dispositivo com um navegador comum e deverá suportar protocolos de controle (por exemplo, HTTP, XML, REST, SOAP), permitindo a integração com diferentes tecnologias.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ser composto por funcionalidades operacionais mínimas, plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO, conectividade e dispositivos de controle a serem instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.9.1 Cronograma de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme o cronograma estabelecido no item 3 deste ANEXO. Para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverá projetar a arquitetura de rede do SISTEMA DE TELEGESTÃO, considerando a topologia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a tecnologia definida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº <u>2018001610</u>
Folhas nº <u>3416</u>
<u>mf 26602</u>
P M A R - R U B R I C A

5.9.2 Características básicas da plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO

A plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá estar integrada aos SERVIÇOS operacionais que compõem o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) e ao SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL (SCGO).

Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) que garanta minimamente:

- i. Operação simultânea de múltiplas telas de controle em diversas localidades, por qualquer nível de usuário a qualquer tempo;
- ii. Tecnologia confiável de criptografia com um alto nível de segurança para as operações do sistema. A operação deverá ser segura e protegida contra qualquer tipo de anomalias externas, assegurando a segurança em órgão certificador internacional;
- iii. Integridade dos dados pelo prazo de toda a CONCESSÃO;
- iv. Armazenamento de dados, por redundância, em pelo menos duas localidades diferentes, para garantir que independentemente das adversidades naturais, a confiabilidade do armazenamento e o resgate de informações possa ser feito a qualquer momento. A replicação de dados deverá ser instantânea e automática, permitindo acesso instantâneo a eles em caso de algum evento ou anomalia externa. A infraestrutura do servidor deverá ser certificada pelo ISO 27.001 e ter disponibilidade, a ser medido pelo próprio *software*, de 99,80% (noventa e nove inteiros e oitenta centésimos) (percentual do tempo em operação).
- v. Atualizações de maneira remota e segura. As atualizações devem ser instaladas automaticamente e sem causar distúrbios à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Quando da conclusão da instalação das novas funcionalidades adicionadas, um resumo destas deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE;
- vi. Fácil incorporação de tecnologias de iluminação abertas existentes (incluindo tecnologia 0-10V, DALI, entre outras);
- vii. Comunicação dos computadores/servidores com outros sistemas de internet de maneira aberta, padronizada e documentada. Utilizando plataformas de Web, a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3416 v

mf 26602

P. M. R. - RUBRICA

- a. Apresentar Interface web amigável, disponível em idioma português, podendo ser visualizada a partir de qualquer dispositivo com um navegador usual e deve suportar protocolos abertos de controle (por exemplo, HTTP, XML, REST, SOAP) e permitir a integração com outros sistemas;
 - b. Possuir capacidade de gerenciar um elevado volume de dispositivos, relatórios e outras funções. Deverá exibir os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em base cartográfica georreferenciada, visualizar a planta de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em mapa ou foto de satélite com “zoom” e “street view”.
 - c. Ícones específicos para falhas nos equipamentos existentes nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - d. Relatórios de dados históricos ilimitados referentes às falhas, ocorrências e medições, podendo ser exportados em arquivos;
 - e. Comandos de controle, monitoramento e consulta da rede de iluminação em tempo real e agendado;
 - f. Capacidade de gerar diário completo de eventos (*log*) para cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- viii. Agrupamento de LUMINÁRIAS em múltiplos de grupos, permitindo sobreposição e consulta de grupos;
- ix. Configuração de programas e rotinas para controle, monitoramento e consulta;
- x. Programações configuráveis em casos de falhas, ocorrências, alarmes e avisos de advertência (sobretensão e subtensão na entrada do driver, sobrecorrente do driver, fator de potência);
- xi. Identificação dos tipos de falhas nas LUMINÁRIAS (como cintilante, apagada ou acesa, fora dos horários de operação), sendo a visualização de tais falhas automáticas e em tempo real;
- xii. Medição do consumo de energia discriminado por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e totalizado conforme os seguintes procedimentos de faturamento:
- a. Padrão: baseado no tempo determinado pela ANEEL de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos. Cabe ressaltar que esse procedimento deverá ser alterado mediante atualização da proposição de faturamento da ANEEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018.001610
Folhas nº	3417
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- b. Medido (consumo real medido por medidor interno);
- c. Estimado (tempo real aceso).
- xiii. Medição e monitoramento (valores instantâneos e eficazes) em tempo real de tensão, corrente e potência ativa, bem como valores instantâneos de fator de potência;
- xiv. Estado de conexão da comunicação de todos os elementos, incluindo capacidade de armazenamento;
- xv. Registros automáticos no CCO das alterações de comportamentos das LUMINÁRIAS;
- xvi. Registro dos momentos de retorno ao funcionamento;
- xvii. Capacidade de agrupar alertas e falhas iguais emitidas para um conjunto de LUMINÁRIAS ou LUMINÁRIA individualizada em uma única ordem de serviço;
- xviii. Registro de horas de operação para cada LUMINÁRIA;
- xix. Exportação de mapas em formato KMZ (Google Earth) de forma nativa e interativa, sem customização por meio de código fonte;
- xx. Exportação de resultados e informações do SISTEMA DE TELEGESTÃO em formato CSV e XML de forma nativa e interativa, sem customização por meio de código fonte;
- xxi. Geração de relatórios gerenciais que permitam visualização de mapas digitais com visualização georreferenciada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, gráficos e demonstrativos;
- xxii. Mecanismos de segurança de informação do sistema;
- xxiii. Integração com os softwares que compõe o CCO.

Os servidores utilizados no SISTEMA DE TELEGESTÃO e/ou no CCO (sejam próprios ou solução em nuvem) devem estar localizados preferencialmente em território brasileiro, sendo necessários que pelo menos o backup de todos os sistemas esteja localizado em território brasileiro. No caso de contratação de operadora em nuvem, a empresa deve responder juridicamente em território brasileiro.

A plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO também deverá estar integrada aos SERVIÇOS de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no sentido de corroborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	347 v
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

na execução dos SERVIÇOS de ordem corretiva e preditiva, principalmente, segundo as diretrizes expressas a seguir:

- i. Ordem corretiva: o SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá alertar ao CCO, em casos de identificação de falhas operacionais nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através de ordem de serviço com as informações necessárias para análise;
- ii. Ordem preditiva: dentre as funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO está o monitoramento em tempo real da tensão de alimentação e do fator de potência das LUMINÁRIAS. Caso seja configurado elevação de tensão acima do determinado por resolução da ANEEL, o SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá gerar relatório para ação preditiva no ponto em que houve violação de tensão.

5.9.3 Conectividade

A CONCESSIONÁRIA deverá prover conectividade, garantindo a comunicação entre os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO. A conectividade deverá estabelecer comunicação bidirecional de informações entre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO, de forma a permitir que o CCO envie informações de comando para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e que estes, por meio de seus dispositivos de controle, enviem informações referentes ao estado operacional do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Competirá à CONCESSIONÁRIA prover uma rede de conectividade que permita minimamente:

- i. Garantir cobertura de dados em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, de acordo com a classificação viária detalhada no ANEXO 9, e nos pontos de interesse, conforme ANEXO 6;
- ii. Estender os limites de tamanho e velocidade da comunicação dos dados, caso a aplicação de telegestão assim necessite;
- iii. Ter escalabilidade;
- iv. Funcionar em frequência autorizada e regulamentada pela ANATEL para esta natureza de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º	2018001610
Folhas n.º	3418
	<i>mf JGG</i>
	P M A R - RUBRICA

- v. Operar em alta disponibilidade e redundância de rede, garantindo mecanismos de auto recuperação e roteamento automático em caso de falha;
- vi. Garantir estrutura de rede com suporte a padrões abertos;
- vii. Operar de maneira autônoma sem a necessidade de conexão a um concentrador ou à internet, armazenando dados operacionais por pelo menos 7 dias (caso ocorra alguma falha na conexão).

5.9.4 Dispositivo de Controle do Sistema de Telegestão

O dispositivo de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO disponível nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO apresenta-se como peça chave na efetivação do SISTEMA DE TELEGESTÃO ao estabelecer a comunicação entre PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO instalada no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO).

Os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO, minimamente, devem cumprir as especificações estabelecidas a seguir.

- i. Permitir o recebimento de controle individual ou em grupo para mensagens e comandos de liga/desliga, de dimerização, calendários de operação e sinal horário. Cada dispositivo de controle deve receber seu próprio relógio astronômico (carta solar), a depender de sua posição georreferenciada e do calendário de dimerização alocado ao dispositivo;
- ii. Os dispositivos de campo deverão ser controlados através do mesmo ambiente da plataforma de telegestão, independente da tecnologia adotada em campo;
- iii. Atualização de sistemas e configurações de parâmetros internos de forma remota – *Over The Air* (OTA);
- iv. Capacidade de reconexão automática com o servidor da aplicação (*watchdog*) para monitoramento de serviços do seu sistema operacional e testes de conectividade;
- v. Certificação da ANATEL;
- vi. Comunicação em tempo real entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o CCO;
- vii. Capacidade de dimerização entre 1% (um por cento) a 100% (cem por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3418v
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

- viii. Capacidade de ligar ou desligar a LUMINÁRIA remotamente e por meio de programação agendada ou direta;
- ix. Monitoramento e coleta de dados, incluindo:
 - a. Leitura de estado da LUMINÁRIA (ligada / desligada / % de dimerização)
 - b. Duração acumulada do tempo de funcionamento da LUMINÁRIA;
 - c. Quantidade de chaveamentos acumulados pela LUMINÁRIA.
- x. Capacidade de verificar o modo de operação da LUMINÁRIA (direta / programado);
- xi. Identificação de falhas das LUMINÁRIAS, do driver e potência/fator de potência
- xii. Capacidade de executar controle e dimerização através do status dos fotômetros e/ou auxiliado por temporizador e por um relógio de tempo real de acordo com o calendário anual do nascer e do pôr do sol, mesmo em caso de ausência de comunicação com o CCO;
- xiii. Ser compatível com tecnologias abertas de iluminação como 0-10V, DALI, entre outras;
- xiv. Capacidade de armazenar os parâmetros de programação gravados em memória não volátil;
- xv. Envio de mensagens e alertas automáticos assim que ocorrer mudança de status da LUMINÁRIA (transição entre LUMINÁRIA ligada, cintilando ou desligada);
- xvi. Tempo programável para envio das informações relativas à LUMINÁRIA para o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;
- xvii. Os dispositivos de controle podem exigir a instalação de concentradores/gateways de comunicação. Desta maneira, a localização e o número de equipamentos desse tipo devem ser definidos de acordo com a tecnologia adotada. Os dispositivos de controle, entretanto, devem continuar a operação de iluminação pré-programada em caso de falha desses concentradores/gateways;
- xviii. Operar de maneira autônoma sem a necessidade de conexão a um concentrador ou à internet, armazenando dados operacionais por pelo menos 7 dias (caso ocorra alguma falha na conexão).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3419
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

5.9.5 Funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar o SISTEMA DE TELEGESTÃO que atenda às funcionalidades e especificações expressas a seguir.

5.9.5.1 Dimerização

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá garantir o ajuste remoto e controle do fluxo luminoso em tempo real de cada LUMINÁRIA que conte com SISTEMA DE TELEGESTÃO, a possibilidade de reduzir o consumo energético, prolongar a vida útil da LUMINÁRIA e evitar picos de partida que favoreçam o desgaste da fonte luminosa e dos componentes do sistema.

O ajuste de fluxo luminoso nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá seguir aspectos legais e normativos relativos pertinentes, especialmente a ABNT NBR 5101, e somente pode ser efetivado mediante autorização do PODER CONCEDENTE.

5.9.5.2 Monitoramento

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá garantir o monitoramento remoto ininterrupto dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, de forma que sejam identificadas falhas e ações que requerem MANUTENÇÃO PREVENTIVA. Assim, para efetivação deste SERVIÇO, o sistema deverá monitorar:

- Falha operacional dos módulos LED;
- Falha de comunicação;
- Qualidade da energia elétrica (fator de potência, nível de tensão, potência e corrente);
- Quantidade de chaveamentos acumulados pela LUMINÁRIA;
- Duração acumulada do tempo de funcionamento da LUMINÁRIA;
- Em tempo real (*soft real-time*), o estado das LUMINÁRIAS (ligadas ou desligadas) e alterações desses estados de forma direta ou programada (*soft real-time*).

5.9.5.3 Controle

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá apresentar a capacidade de controlar o estado de operação das LUMINÁRIAS (ligado/desligado) de maneira direta ou programada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3419v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

5.9.5.4 Medição

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá medir em tempo real (*soft real-time*) grandezas elétricas e ambientais associadas ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Sendo medidos minimamente:

- Tempo de operação diariamente e mensalmente dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Potência instantânea em *Watts*
- Potência aparente;
- Consumo de energia acumulado mensal por ponto;
- Fator de potência;
- Tensão;
- Corrente.

5.10 Serviços complementares

Apresentam-se a seguir as diretrizes, especificações e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA no que tange aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante emissão de ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE.

A ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve seguir os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO. Caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, do TERMO DE CESSÃO PARCIAL e da Resolução 414 da ANEEL, providenciar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA a expansão ou regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atender os novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Todas as especificações técnicas do CONTRATO e dos ANEXOS, incluindo, mas não se limitando, às especificações e funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO, se aplicam à instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias públicas com CLASSE de iluminação V2 e parcialmente nas vias públicas com CLASSE de iluminação V3, conforme se apresenta no ANEXO 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3420
	26602
	P M A R - M U B R I C A

5.10.1 Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão executados mediante solicitação do PODER CONCEDENTE. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Seguir, para todos os SERVIÇOS, os mesmos requisitos luminotécnicos e de eficiência, conforme estabelecidos neste ANEXO e observado o disposto no CONTRATO;
- ii. Indicar ao PODER CONCEDENTE os locais com motivos impeditivos para execução dos SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, sejam técnicos ou da legislação vigente, tais como região de mananciais, áreas não urbanizadas ou ocupações irregulares, com invasões e loteamentos clandestinos, cabendo ao PODER CONCEDENTE avaliar a pertinência dos motivos impeditivos e, se for o caso, promover ajustes nas solicitações.

A ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pode ocorrer nas hipóteses previstas abaixo.

5.10.1.1 Logradouros públicos novos

Necessidade de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS NOVOS. As demandas em LOGRADOUROS PÚBLICOS NOVOS decorrem de crescimento vegetativo horizontal, ou seja, da necessidade de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, resultante do surgimento de LOGRADOUROS PÚBLICOS NOVOS nos quais seja necessária a instalação de infraestrutura para o provimento dos SERVIÇOS.

5.10.1.2 Logradouros públicos ampliados

Necessidade de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS AMPLIADOS decorrentes de solicitação do PODER CONCEDENTE.

5.10.1.3 Demandas extraordinárias

O PODER CONCEDENTE poderá fazer solicitações extraordinárias, que não se enquadrem nas tipologias de demanda por novos pontos supramencionados, definidas aqui como demandas extraordinárias.

É considerada demanda extraordinária a solicitação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais ou de aumento do fluxo luminoso de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em locais que já atendem às normas e critérios definidos no item 5.6 deste ANEXO, por razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3420v

mf 26602

P M A R - H U B R I C A

específicas (por exemplo, iluminação complementar no entorno de ponto cultural de interesse).

5.10.2 Operação e Manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

Após a (i) conclusão dos SERVIÇOS de instalação realizados pela CONCESSIONÁRIA ou (ii) quando da eventual transferência ao PODER CONCEDENTE de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por EMPREENDEDORES, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir ordem de SERVIÇOS para que a CONCESSIONÁRIA assuma total responsabilidade pela operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionados.

Sendo assim, logo após a emissão da ordem de SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE e durante todo o período restante da CONCESSÃO, cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalado pela CONCESSIONÁRIA ou por EMPREENDEDORES, deverá ser considerado pela CONCESSIONÁRIA como integrante da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todos os parâmetros e exigências do CONTRATO e seus ANEXOS.

Com relação à operação e manutenção dos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Garantir, após o recebimento da ordem de serviço, na forma do CONTRATO, a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as diretrizes e exigências detalhadas neste ANEXO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;
- ii. Definir os procedimentos para transferência da operação e da manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por EMPREENDEDORES, submetendo-os à aprovação do PODER CONCEDENTE;
- iii. Analisar e aprovar os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES, quando submetidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, e indicar fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários para o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO;
- iv. Realizar a avaliação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por EMPREENDEDORES que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, comunicando as condições gerais bem como eventual necessidade de adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO, observado o disposto no CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3421
mj 26602
P M A R - RUBRICA

- v. Garantir, após o recebimento da ordem de serviço, na forma do CONTRATO, a inserção e identificação no CADASTRO de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais e o início de sua operação e manutenção, em conformidade com os requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO.

Na eventualidade de constatar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por EMPREENDEDORES que não atendam aos requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO a partir do saldo remanescente do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no CONTRATO.

5.10.3 Realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A realocação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA corresponde ao SERVIÇO de reposicionamento da infraestrutura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA composta por materiais e equipamentos tais como, poste, braço, LUMINÁRIA, condutores e dispositivos de comando.

Os SERVIÇOS de realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão executados mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, de forma programada ou quando do surgimento de necessidades emergenciais. Tais SERVIÇOS abrangem a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais tanto para a retirada dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste, quanto conexões, aterramento ou de qualquer material e equipamento pertencente a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias e serão iniciados após a emissão de ordem de serviço por parte do PODER CONCEDENTE.

Nos SERVIÇOS de realocação, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desmontá-los, identificando *in loco* cada um de seus componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

A demanda por realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser atendida via saldo remanescente do BANCO DE CRÉDITOS.

Com relação à realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Registrar todos os SERVIÇOS de realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atualizar o CADASTRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3421v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- ii. Elaborar projetos de realocação, contemplando a maximização da utilização dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estão sendo retirados;
- iii. Submeter os projetos de realocação à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo a lista de materiais que estão sendo retirados, substituídos instalados;
- iv. Realizar as devidas alterações nos projetos de realocação, caso reprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- v. Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE a conclusão dos trabalhos de realocação ou das modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- vi. Refazer o SERVIÇO completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando da não aprovação por parte do PODER CONCEDENTE.

5.10.4 Diretrizes Técnicas dos Projetos para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os projetos de atendimento aos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA oriundos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES devem seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos no item 5.6, garantindo o atendimento aos requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO.

Nos projetos deverão ser levantadas as informações do logradouro a ser iluminado, de acordo com Plano Diretor do MUNICÍPIO.

Os projetos devem ser elaborados em *software* compatível com o PODER CONCEDENTE devendo conter memorial descritivo, relação de materiais com orçamento elaborado e o projeto propriamente dito, observando as diretrizes expostas abaixo. Adicionalmente as diretrizes expressas em 5.6.2, apresentam-se a seguir as diretrizes para elaboração dos projetos para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- i. Elaborar projetos com materiais especificados em consonância com as referências normativas apresentadas neste ANEXO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº <u>2018001610</u>
Folhas nº <u>3422</u>
<u>mf26602</u>
P M A R - RUBRICA

- ii. Apresentar homologação e especificações técnicas de braços/suportes e postes metálicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos para os novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Para os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seguir as seguintes especificações:
 - a. Fontes luminosas: os equipamentos de fontes de luz devem atender às especificações técnicas previstas neste ANEXO;
 - b. Postes metálicos: os postes metálicos a serem implantados ou substituídos em redes exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem seguir as especificações estabelecidas pelas referências normativas e os padrões do órgão municipal competente. O tipo de poste a ser utilizado depende de sua aplicação, localização, ambiente e componentes de iluminação, devendo ser dimensionados de acordo com os esforços solicitantes de cada aplicação;
 - c. Braços e suportes: deverão apresentar especificações técnicas do órgão municipal competente;
 - d. Cabos: circuitos de baixa tensão devem utilizar condutores isolados de cobre ou alumínio, que sigam as seguintes normas: NBR NM IEC60332 – Métodos de ensaios para cabos elétricos sob condições de fogo, NBR NM 280 – Condutores de cabos isolados, ABNT NBR 8182 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;
 - e. Quadro de distribuição de energia: projetados e fabricados de acordo com: NBR IEC 60439-1 - Conjunto de Manobra e Controle de Baixa Tensão - Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA); NBR IEC 60439-3 Conjunto de Manobra e Controle de Baixa Tensão - Parte 3: Requisitos particulares para montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização - Quadros de distribuição; NBR IEC 60529 - Graus de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos (código IP); NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3422v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

Tensão – Procedimento 19; ANSI C-3720 (Para os casos não definidos nas normas acima).

- iv. Avaliar as condições ambientais das instalações;
- v. Avaliar o custo da obra: os custos com todos os equipamentos utilizados no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem estar contemplados dentro do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. A elaboração dos orçamentos das obras dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ser baseada em tabelas de referências reconhecidas por órgãos de controle e do MUNICÍPIO. Todo o orçamento deverá seguir às recomendações dos órgãos de controle em orientação para elaboração de orçamentos;
- vi. Definir o prazo de execução, que deverá ser acordado pelas PARTES.

Os projetos a serem elaborados deverão considerar a interferência da vegetação arbórea apurando as alternativas técnicas viáveis que não comprometam a qualidade do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atendam requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO.

Na falta de alternativas técnicas, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a implantação de iluminação de segundo nível nos postes existentes, ou, ainda, instalar postes exclusivos a fim de cumprir os índices estabelecidos neste ANEXO.

As áreas de conflito como travessia de pedestres, cruzamentos de nível, intercâmbios e túneis devem ser tratadas de acordo com as condições particulares estabelecidas na ABNT NBR 5101 ou em suas respectivas normas específicas.

6 BANCO DE CRÉDITOS

O BANCO DE CRÉDITOS representa um saldo de solicitações à disposição do PODER CONCEDENTE, medido em créditos, para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o BANCO DE CRÉDITOS iniciará com 468 (quatrocentos e sessenta e oito) créditos. A cada 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610

Folhas nº 3423

mf 26602

P M A R - RUBRICA

serão adicionados mais créditos ao BANCO DE CRÉDITOS, conforme a tabela a seguir.

Tabela 6 – Adição de créditos ao longo da concessão

Créditos adicionados	
Ano 1	468
Ano 2	467
Ano 3	466
Ano 4	465
Ano 5	464
Ano 6	463
Ano 7	462
Ano 8 e Ano 9	461
Ano 10	460
Ano 11	459
Ano 12	458
Ano 13	457
Ano 14 e Ano 15	456

Os créditos constantes no banco não expiram, sendo, portanto, cumulativos ao longo de todo prazo de CONCESSÃO. Os casos previstos no CONTRATO não consumirão créditos do BANCO DE CRÉDITOS e a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer reequilíbrio ou remuneração adicional nestes casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Para fins de contabilização dos créditos do BANCO DE CRÉDITOS, considera-se a tabela a seguir.

Tabela 7 – Contabilização do BANCO DE CRÉDITOS

BANCO DE CRÉDITOS	Estrutura	Quantidade de Créditos					Praças, Parques e Ciclovias
		V1*	V2*	V3*	V4*	V5*	
Demanda por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS NOVOS e em LOGRADOUROS PÚBLICOS AMPLIADOS; ou Adequação por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalado por EMPREENDEDORES	Ponta de Braço	2,0	2,0	1,2	1,2	1,1	2,4
	Rede de Distribuição Aérea	6,5	6,5	5,7	5,7	5,7	6,9
	Rede de Distribuição Subterrânea Exclusiva	15,2	15,2	14,4	14,4	14,4	15,6
Demanda Pontual Extraordinária	Iluminação Complementar	2,0	2,0	1,2	1,2	1,1	2,4
Incorporação de 50 pontos para Operação e Manutenção**	-	3,69	3,69	2,66	2,66	2,66	2,66
Realocação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60

* para contabilização de créditos para vias de pedestres, deverá ser considerada a seguinte relação: V1-P1, V2-P2, V3-P3, V4-P4, V5-P4.

** no caso de valores menores que 50 pontos, os créditos serão considerados proporcionalmente.

Proc. nº 20180016/0
Folhas nº 3423v
mf 26602
P M A R - RUBRICA

Praça Nilo Peçanha, n.º 186 - Centro - Angra dos Reis, RJ. Cep: 23900-901

Tel.: (+55 24) 3377-8311 - E-mail: [●]@angra.gov.br

Site: http://www.angra.rj.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3424
mf 26602
P M A R - HUBRICA

Nas demandas por novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS NOVOS e em LOGRADOUROS PÚBLICOS AMPLIADOS, aplicam-se os seguintes conceitos constantes na tabela anterior:

- Ponta de braço: instalação ou adequação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em locais com estrutura de posteação e rede de distribuição de energia elétrica (aérea ou subterrânea) existentes;
- Rede de Distribuição aérea: instalação ou adequação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e estrutura de posteação, em locais nos quais (i) o PODER CONCEDENTE determine que a rede de distribuição de energia elétrica necessária para fornecimento de energia elétrica ao novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deva ser aérea, e (ii) em que a rede de distribuição de energia elétrica aérea seja inexistente.;
- Rede de Distribuição subterrânea exclusiva: instalação ou adequação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e estrutura de posteação, em locais nos quais (i) o PODER CONCEDENTE determine que a rede de distribuição necessária para fornecimento de energia elétrica ao novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deva ser subterrânea e exclusiva, e (ii) em que a rede de distribuição de energia elétrica subterrânea seja inexistente.

Após emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE, competirá à CONCESSIONÁRIA executar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, contemplando a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais que se fizerem necessários.

A execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá seguir as mesmas diretrizes estabelecidas para execução dos SERVIÇOS, bem como as apresentadas no item subsequente.

7 PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO

Apresentam-se a seguir os procedimentos para emissão do TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE. Nos casos em que o PODER CONCEDENTE apurar que especificações, diretrizes, atividades, infraestruturas e entre outras exigências expressas neste ANEXO não foram atendidas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá notificar à CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3424v
	26602
	P M A R - RUBRICA

sobre os itens não atendidos, apresentando documentos que fundamentem a não emissão do TERMO DE ACEITE. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, deverá avaliar e adequar as questões levantadas pelo PODER CONCEDENTE e iniciar novamente o procedimento de obtenção do TERMO DE ACEITE.

7.1 Aferição da qualidade do CADASTRO

A atividade de aferição da qualidade do CADASTRO consiste no processo de análise do levantamento dos dados dos equipamentos e componentes instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para isto, serão confrontados os dados do CADASTRO, com relação à verificação *in loco*, conforme detalhado a seguir.

A verificação *in loco* deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, devidamente acompanhada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE, conforme o caso. A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção II (dois) e plano de amostragem simples normal, além de considerar nível de qualidade aceitável (NQA) máximo de 5% (cinco por cento). A distribuição da amostra deverá ser ponderada em relação à distribuição de CLASSES das vias do MUNICÍPIO e quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de cada um dos distritos do MUNICÍPIO. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE previamente à realização da inspeção.

A comprovação de que os dados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados se encontram de maneira fidedigna no CADASTRO elaborado pela CONCESSIONÁRIA será a condição para a aprovação deste CADASTRO. Na hipótese de não conformidade entre as informações constantes no CADASTRO e as apuradas localmente, a CONCESSIONÁRIA deverá prosseguir com atualização das informações do CADASTRO.

Quando se constatar número de ocorrências com inconformidades superior à quantidade de rejeição estabelecida, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à realização de nova amostra, dessa vez com nível geral de inspeção III (três), até que a amostra seja aceita conforme procedimentos estabelecidos pela ABNT NBR 5426.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3425
	mp 26602
	P M A R - H U B R I C A

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, ao longo de toda a CONCESSÃO, a verificação das informações do CADASTRO conforme ANEXO 8.

7.2 Cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE da conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, com os documentos que comprovem o cumprimento das condições previstos neste ANEXO para obtenção do TERMO DE ACEITE.

Após o recebimento da notificação, o PODER CONCEDENTE deve agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observando os prazos e critérios previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

Cada MARCO DA CONCESSÃO somente será considerado cumprido caso a CONCESSIONÁRIA não tenha obtido ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), inferior a 0,80 (oitenta centésimos) apurado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES mais recente. Caso o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) não tenha atingido o desempenho requerido, o MARCO DA CONCESSÃO poderá ser novamente avaliado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES do período seguinte. Adicionalmente, esclarece-se que toda a instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES (item 5.6.1) identificada deverá estar devidamente atendida para o cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO.

Para a comprovação e o aceite do cumprimento de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO, também deverão ser realizadas verificações in loco, de acordo com a norma ABNT NBR 5426, devidamente acompanhada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE, conforme o caso. A amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na referida norma, nível geral de inspeção II (dois) e plano de amostragem simples normal, além de nível de qualidade aceitável (NQA) máximo de 5% (cinco por cento). A distribuição da amostra deverá ser distribuída de forma ponderada em relação à distribuição de CLASSES das vias do MUNICÍPIO e quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS de cada uma das regiões do MUNICÍPIO. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão vistoriados deverão ser definidos de forma aleatória pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3425v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA mediante aprovação do PODER CONCEDENTE previamente à realização da inspeção.

Adicionalmente, para comprovar o cumprimento de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO e para a obtenção dos respectivos TERMOS DE ACEITE do PODER CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar certificação das LUMINÁRIAS, e, realizar testes e ensaios laboratoriais para os itens descritos nas especificações técnicas em, pelo menos, 5% (cinco por cento) do total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõem a amostra selecionada e que foram vistoriadas.

Deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para aprovação do PODER CONCEDENTE e assim a emissão do TERMO DE ACEITE:

- Laudos resultantes dos ensaios que comprovem e certifiquem as especificações técnicas dos equipamentos e materiais apresentadas no item 5.6.3;
- Atestados ou documentos, com datas recentes, fornecidos pelo laboratório, que comprovem sua acreditação pelo INMETRO, relativa a cada ensaio realizado. No caso de laboratórios internacionais, apresentar documentação recente, que comprove a acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado;
- Dados fotométricos:
 - Diagramas com linhas isocandelas de iluminação horizontal, bem como indicação de máxima intensidade e 50% (cinquenta por cento) da intensidade máxima;
 - Gráfico polar para os ângulos de máxima intensidade luminosa;
 - Arquivo digital de dados fotométricos conforme norma IESNA LM-63:2002 para cada LUMINÁRIA e distribuição luminosa especificada;
 - Código fotométrico;
 - Índice BUG (*Backlight, Uplight, and Glare*) conforme IES TM 15;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3426
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- Curva de distribuição fotométrica.

- Informações técnicas nominais:

- LUMINÁRIA:

- Potência [W];
- Tensão de entrada [V];
- Corrente de entrada [A];
- Tensão de entrada dos módulos eletrônicos (Vcc);
- Corrente de entrada dos módulos eletrônicos (Icc);
- Fluxo luminoso da LUMINÁRIA [lm];
- Eficiência [lm/W] da LUMINÁRIA;
- Grau de proteção IK e IP;
- Tipo de material refrator;
- Tipo de acionamento;
- Fabricante;
- Índice de reprodução de cor [%];
- Temperatura de cor da luz emitida [K];
- Temperatura máxima de junção [°C].

- Driver:

- Tensão de entrada [V];
- Corrente de entrada [A];
- Tensão de saída (Vcc);
- Corrente máxima de saída (Icc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3426-V
mf 266a2	
P M A R - KUBRICA	

- Perda máxima para alimentação 127 V / 220 V [W].

O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE serão responsáveis por determinar quais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados deverão ser encaminhadas para a realização de ensaios. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir que o PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhem todo o processo de realização de ensaios e certificação das especificações técnicas dos equipamentos e materiais apresentadas no item 5.6.3.

Todos os ensaios deverão ser realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, desde que com tradução juramentada, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral. Caberá a CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas dos ensaios.

Os ensaios aqui solicitados que não estejam previstos em normas, tais como os ensaios de carregamento vertical e horizontal, devem ser realizados em laboratório nacional que seja acreditado pelo INMETRO em qualquer outra modalidade de ensaio para este tipo de produto, desde que equipado para a realização dos referidos ensaios, conforme especificado pelo órgão municipal competente.

7.3 Funcionamento do CCO

O aceite do funcionamento do CCO será obtido pela CONCESSIONÁRIA mediante a comprovação de atendimento a todas as especificações, funcionalidades, diretrizes, infraestrutura de operação e da garantia de segurança da informação do sistema conforme apresentado no item 5.2.

O PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar os documentos comprobatórios além de inspecionar localmente as funcionalidades e a infraestrutura do CCO.

7.4 Execução das obras de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE

O aceite das obras de implantação dos pontos de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018007660
Folhas nº	3427
	26602
	P M A R - HUBRICA

implantados nos bens culturais dependerá da aprovação do PODER CONCEDENTE dos documentos a seguir, que deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA:

- Licenças e autorizações para implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE nos bens culturais;
- Cumprimento de todas as especificações de equipamentos e materiais estabelecidas no ANEXO 6;
- Cumprimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas no ANEXO 6;
- Apresentação das certificações e ensaios dos equipamentos e materiais a serem implantados para ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE.

7.5 Funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO

O procedimento de ACEITE por parte do PODER CONCEDENTE com relação ao funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ser baseado em:

- Verificação *in loco* de amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO instalado segundo os procedimentos e diretrizes estabelecidos pela ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção II (dois) e plano de amostragem simples normal, além de considerar nível de qualidade aceitável (NQA) máximo de 5% (cinco por cento). A verificação deverá apurar o cumprimento de todas as funcionalidades previstas no item 5.9;
- Avaliação das certificações dos equipamentos e dos componentes do SISTEMA DE TELEGESTÃO por órgão competente de fiscalização;
- Avaliação da rede de conectividade do SISTEMA DE TELEGESTÃO de forma a apurar a comunicação bidirecional entre o CCO e o dispositivo de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO no PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A amostra de pontos deverá ser representativa em termos da distribuição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO e dos distritos do MUNICÍPIO de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3427 v
	mf 26602
	P M A R - HUBRICA

modo a se ter uma cobertura geográfica representativa. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA para aprovação do PODER CONCEDENTE previamente à realização da inspeção.

O procedimento de aceite do funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ocorrer nas etapas intermediárias de cumprimentos do MARCOS DA CONCESSÃO bem como após o término do último MARCO DA CONCESSÃO.

A verificação deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA devendo ser acompanhada pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.6 Desmobilização operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ensaios laboratoriais no início do último ano da CONCESSÃO, com o objetivo de comprovar a vida útil remanescente média das LUMINÁRIAS de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data prevista do advento do termo contratual, conforme disposto no CONTRATO.

Os ensaios de fim de CONTRATO a serem realizados deverão verificar a conformidade da manutenção do fluxo luminoso e da durabilidade da LUMINÁRIA conforme Portaria Nº 20 do INMETRO e em normas técnicas vigentes relacionadas ao tema de tal' forma que seja indicada a vida útil remanescente das LUMINÁRIAS das amostras.

Para realização dos ensaios dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral para cada modelo de LUMINÁRIA e de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível especial de inspeção S2, plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA correspondente de cada modelo de LUMINÁRIA.

A definição das LUMINÁRIAS para composição da amostra deverá ser realizada de forma aleatória a ser aprovada exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, contando com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3428
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- Constar na amostra de cada modelo, LUMINÁRIAS com diferentes fluxos luminosos;
- Constar na amostra de cada modelo, LUMINÁRIAS instaladas em anos distintos entres si.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a retirada das LUMINÁRIAS definidas e a substituição, em caráter provisório, por outras equivalentes. As LUMINÁRIAS retiradas devem manter sua rastreabilidade, com o intuito de retornar (preferencialmente) ao logradouro de origem. A coleta das LUMINÁRIAS deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA acompanhada pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A CONCESSIONÁRIA, com base nos ensaios de cada modelo das LUMINÁRIAS instaladas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá indicar o percentual de LUMINÁRIAS da amostra que apresentaram vida útil remanescente abaixo do esperado conforme sua certificação. Adicionalmente a isso, deverá apresentar a vida útil remanescente média de cada amostra.

Caso constatado nas amostras LUMINÁRIAS com vida útil remanescente média abaixo do exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a substituição dos modelos das LUMINÁRIAS existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na mesma proporção da amostra em que se encontra LUMINÁRIAS com vida útil inferior ao exigido. A substituição deverá ocorrer no início do último ano da CONCESSÃO e a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de substituição das LUMINÁRIAS para aprovação do PODER CONCEDENTE com finalidade de entregar, ao fim do CONTRATO, LUMINÁRIAS com vida útil remanescente média de, no mínimo, 12 (doze) meses.

8 PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

Para exercer completa fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e, conforme o caso, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá:

- i. Contratar e arcar com os custos oriundos da contratação do serviço técnico externo de VERIFICADOR INDEPENDENTE, para auxílio na aferição do desempenho da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3428 v
	mf 26602
	P M A R - HUBRICA

CONCESSIONÁRIA, inclusive para análise das áreas contábil, financeira, administrativa e controle de sistemas, entre outros;

- ii. Rejeitar ou sustar qualquer SERVIÇO em execução, que ponha em risco a segurança dos USUÁRIOS, a ordem pública e bens de terceiros;
- iii. Fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da CONCESSIONÁRIA para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos;
- iv. Negociar os contratos de fornecimento de energia, visando sempre à adoção das condições de fornecimento, quais sejam: tarifas, fornecedores, benefícios fiscais, taxas administrativas, entre outros; mais apropriadas para atender a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das obrigações definidas no CONTRATO e nos ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as determinações expostas a seguir, mas não se limitando a essas, que serão válidas para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, fundamentais para a execução do CONTRATO.

9.1 Obrigações gerais:

- a. Manter atualizadas a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e as licenças junto aos órgãos responsáveis;
- b. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 30 meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, práticas e modelos de gestão em conformidade com as seguintes normas e padrões:
 - ISO 9.001 - Sistemas de Gestão da Qualidade: a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade, através da implantação de um Sistema de Gestão da Qualidade, fornecendo produtos e serviços de forma consistente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3429
	nd 26602
	P M A R - HUBRICA

mantendo o nível de qualidade e ainda possuir métodos de melhoria contínua, incluindo auditorias em sua área contábil, fiscal e trabalhista e cumprimento das regulamentações legais pertinentes à área de atuação;

- ISO 14.001 - Sistemas de Gestão Ambiental: a CONCESSIONÁRIA deverá definir objetivos para diminuição ativa do impacto ambiental causado por sua operação, por meio de um sistema de gestão ambiental para acompanhamento da execução destes objetivos, com a definição de procedimentos que permitam identificar, conhecer, administrar e controlar os resíduos gerados durante o fornecimento de produtos e SERVIÇOS, divulgando, entre seu pessoal e a sociedade, práticas alinhadas com o cumprimento da política ambiental da CONCESSIONÁRIA e com planos de ação emergencial e de contingência relacionados aos riscos ambientais envolvidos na operação.
- c. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE um detalhado Relatório de Execução de SERVIÇOS de acordo com o item 4.1.2, acompanhado do Relatório Parcial dos Índices de Desempenho, conforme subitem 5.2.3.7;
- d. Prover acesso ao PODER CONCEDENTE às especificações técnicas dos materiais, equipamentos, softwares e sua evolução em função do desenvolvimento natural das tecnologias. As especificações devem ser embasadas em normas nacionais com previsão de todos os itens que devem ser ensaiados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE;
- e. Apresentar todos os certificados, ou cópias autenticadas, realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE, dos ensaios para o conjunto reator/LUMINÁRIA/lâmpada/relés e iluminação à LED ou novas tecnologias, e os ensaios em separado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	218001610
Folhas nº	3429 v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

- f. Apresentar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, os projetos relativos aos SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme requerimentos mínimos apresentados neste ANEXO;
- g. Manter controle físico e elétrico do patrimônio de ILUMINAÇÃO PÚBLICA municipal, atualizando seus dados cadastrais no CADASTRO, imediatamente após cada intervenção, de qualquer natureza;
- h. Promover a gestão de terceiros, no intuito de liberar, isolar, proteger áreas, circuitos e INTERFERÊNCIAS onde os SERVIÇOS estão sendo executados. São exemplos de terceiros: órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.);
- i. Buscar, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, adequar as instalações recebidas por ela, em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS;
- j. Obedecer aos procedimentos estabelecidos com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para a execução de intervenções na rede de alimentação de energia elétrica;
- k. Observar, no que aplicável, os termos do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA celebrado entre o PODER CONCEDENTE e EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- l. Promover, no processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que terceiros, identificados ou não, venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo e outros;
- m. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;
- n. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3430
	mg26602
	P M A R - RUBRICA

- o. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- p. Arcar com todas as despesas de impressos, formulários, energia elétrica, água, gás, telefone, dentre outros, utilizados nas estruturas operacionais necessárias para a execução dos SERVIÇOS;
- q. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e estruturas operacionais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando permanentemente a prestação dos SERVIÇOS do objeto do CONTRATO;
- r. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;
- s. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal ou disposições previstas no CONTRATO;
- t. Realizar os investimentos e executar os SERVIÇOS satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia;
- u. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- v. Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2618001610

Folhas nº 3430 v

mf 26602

P M A R - RUBRICA

- w. Promover campanhas educativas, informativas e operacionais aos seus funcionários para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- x. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assim considerado o não atendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou eventual descumprimento de norma legal e/ou regulamentar;
- y. Ao final de cada MARCO DA CONCESSÃO, implantar nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que foram modernizados para cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO avaliado:
- Placa de identificação física do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com código numérico, sendo afixada em uma das estruturas da INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
 - Etiqueta de Potência da LUMINÁRIA ou lâmpada do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo fixada em local de fácil visualização por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo, sem comprometer a estrutura física e estética.
- ✓ A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o modelo da placa e da etiqueta ao PODER CONCEDENTE para aprovação, bem como local de fixação de ambos. A implantação das placas de identificação deverá considerar, além da aprovação do PODER CONCEDENTE, as seguintes diretrizes:
- Instalação de placa de alumínio ou aço inox com dimensões a serem aprovadas pelo PODER CONCEDENTE de maneira a garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo. A numeração deverá ser impressa em adesivo de polímero com garantia de durabilidade superior a 8 (oito) anos;
 - Adoção de padrão único para placa de identificação e da forma de fixação nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3431
mg 26602
P M A R - RUBRICA

- A fixação das placas deverá garantir a manutenção de todas as especificações técnicas dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, postes e demais componentes;
 - As placas de identificação para a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE não deverão comprometer a estrutura física e estética, visando a não descaracterização do bem cultural.
- z. Identificar os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do PODER CONCEDENTE ou de terceiros;
- aa. Fornecer e manter nos locais das obras relacionadas à execução dos SERVIÇOS, placas, cavaletes de identificação e outros tipos de sinalização adequados, com dimensões, dizeres e logotipos no padrão do PODER CONCEDENTE;
- bb. Recompôr, ao término de todos os SERVIÇOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA.
- cc. Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se tornarem necessários para isso;
- dd. Realizar os SERVIÇOS de modernização e EFICIENTIZAÇÃO de forma a garantir a entrega dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao PODER CONCEDENTE no final do período de CONCESSÃO em condições técnicas de operação adequada, considerando um plano de atualização tecnológica contínua nas trocas dos equipamentos, aprimorando requisitos de eficiência luminosa e energética, índices operacionais e durabilidade.

9.2 Fiscalização

- a. Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3431v
	mf 26602
	P M A R - H U B R I C A

- b. Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente tanto pelo PODER CONCEDENTE, quanto pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.3 Informações e transparência

- a. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer fato que altere a execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações nele estabelecidas;
- b. Apresentar informações adicionais ou complementares às que venham a ser solicitadas;
- c. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus SERVIÇOS, sanando-as no menor tempo possível.

9.3.1 Segurança da informação

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar as soluções de terceiros que se fizerem necessárias e manter as melhores práticas de mercado para garantir que todos os sistemas, subsistemas, bancos de dados, equipamentos e demais ativos ou itens de configuração e componentes diretos ou indiretos da solução sob administração da CONCESSIONÁRIA estarão protegidos contra acessos indevidos, invasões e/ou ataques de qualquer espécie.

A CONCESSIONÁRIA deverá se manter atualizada e cumprir com as normas sobre segurança digital, em particular segurança digital de infraestrutura e utilidades, de forma a proteger a continuidade das operações, a qualidade das operações, a confidencialidade e privacidade dos dados, incluindo as normas ISO e ABNT aplicáveis em relação à segurança digital em ILUMINAÇÃO PÚBLICA e Cidades Inteligentes.

As medidas de segurança deverão ser aplicadas aos sistemas do CCO, aos softwares e equipamentos de telegestão, ao sistema de ERP, na exploração de novos serviços e tecnologias, bem como qualquer outro sistema digital/eletrônico utilizado na CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de seus fornecedores e prestadores de serviços garantias de que estes estão em conformidade com as melhores práticas de segurança digital, incluindo em termos de segurança digital dos equipamentos e softwares adquiridos.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar continuamente se os produtos e serviços adquiridos de seus fornecedores estão atualizados e seguros e se não apresentam vulnerabilidades conhecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001.610

Folhas nº 3432

mj 26602

P M A R - RUBRICA

Sempre que solicitada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda documentação referente aos processos de segurança da informação, estabelecendo suas condições de zelo e confidencialidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que todas as operações e coletas de informações no âmbito da CONCESSÃO gerem gravação automática de arquivo(s) de log e erros no sistema e armazená-los na base de dados, devendo estes serem entregues ao PODER CONCEDENTE até o final da CONCESSÃO, se houver solicitação neste sentido.

A CONCESSIONÁRIA arcará com os prejuízos derivados de incidentes de segurança da informação, em toda sua plenitude e alcance, nos termos da legislação aplicável.

9.3.1.1 Comunicação de incidentes

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE qualquer incidente envolvendo segurança da informação, tais como perda de dados, acesso e/ou coleta indevido de dados, ataques digitais, detecção de vírus ou identificação de vulnerabilidades em qualquer software ou equipamento utilizado.

9.3.1.2 Registro dos dados

A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar cópia (backups) dos bancos de dados do sistema, em padrões abertos ou de ampla e fácil utilização, de forma redundante e fisicamente isolada em relação à operação e aos servidores/sistema em nuvem utilizados em produção.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer perda de dados, seja devido a falhas ou a ataques digitais, caso as cópias não estejam disponíveis adequadamente.

9.3.1.3 Dados pessoais

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais específicas para a proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais coletados no âmbito da CONCESSÃO deverão ser coletados somente para os fins específicos de melhoria e prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, atendendo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso pelos titulares, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3432v
	mg 26602
	P M A R - KUBRICA

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão estar em conformidade com toda a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

9.3.1.4 Dados confidenciais

A CONCESSIONÁRIA deverá tratar sigilosamente todas as informações recebidas e/ou geradas, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, contidos no presente, salvo em caso de demandas judiciais.

9.3.1.5 Rede dedicada

A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma rede de comunicação dedicada para o CCO e SISTEMA DE TELEGESTÃO. Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa (internet corporativa).

Para pontos de contato entre as redes que sejam estritamente necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tecnologias que garantam a proteção e isolamento necessário entre as redes, como, por exemplo, firewalls.

9.3.2 Recursos humanos

A CONCESSIONÁRIA obriga-se perante o PODER CONCEDENTE quanto ao pessoal a:

- i. Fazer seguro do pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
- ii. Supervisionar higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seu pessoal;
- iii. Garantir que sua equipe selecionada para a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO reúna os requisitos:
 - a. Qualificação exigida para a função;
 - b. Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função;
 - c. Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO.

Os aspectos de identificação empregados e terceiros, frequência, greve, segurança, saúde e prevenção de riscos trabalhistas estão descritos nos itens a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3433
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

9.3.2.1 Identificação de empregados e terceiros contratados

Todo o pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO deverá estar devidamente uniformizado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene, portando, em todo momento, crachá de identificação com foto recente.

Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, os padrões de uniformes e crachás de identificação.

É obrigação da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos adequados ao desenvolvimento da prestação dos serviços, sem ônus para o empregado.

9.3.2.2 Frequência

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o controle de frequência de todos os funcionários envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, efetuando a reposição, de imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho de funcionários de plantões anteriores.

9.3.2.3 Greve

No caso de greve que afete a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os SERVIÇOS mínimos imprescindíveis determinados pelo PODER CONCEDENTE.

Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de trabalhos subcontratados é da CONCESSIONÁRIA, bem como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA.

Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante manifestações e greves do seu pessoal ou seus subcontratados, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

9.3.2.4 Segurança, saúde e prevenção de riscos trabalhistas

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os exames médicos, exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 (doze) meses ou em períodos menores nos casos previstos em legislação específica de uma determinada categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018001610
Folhas nº	3433v
	mf 26602
	P M A R - RUBRICA

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo controle do estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS, devendo providenciar a substituição imediata em caso de doença incompatível com a função desempenhada.

Devem ser estabelecidos “protocolos de funcionamento para prevenção de riscos” com antecedência suficiente para o início dos SERVIÇOS. Os protocolos devem incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aquisição e a utilização de tais equipamentos, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios, etc.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais – P.P.R.A., contendo, no mínimo os itens constantes das normas regulamentadoras nºs. 7 e 9, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por estabelecer e implantar um “Plano de Emergência/Contingência” perante possíveis não conformidades, tais como: no fornecimento energético, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos SERVIÇOS.

O Plano de Emergência/Contingência deverá incluir, entre outros:

- Plano de evacuação de incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deverá medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas que devem ser tomadas;
- Esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos SERVIÇOS prestados. O Plano de Emergência/Contingência deverá ser atualizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610
Folhas nº 3434
mf 26602
P M A R - RUBRICA

anualmente, adequando-se às obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes, às mudanças de diretrizes do PODER CONCEDENTE, às novas tecnologias, dentre outros.

A CONCESSIONÁRIA deverá consultar as autoridades do PODER CONCEDENTE, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, dentre outros, para definição das suas estratégias relativas à segurança do trabalho, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência/Contingência.

